

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/05/02 (084/2019) 2 de maio de 2019

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Cópias da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de desenho ou modelo n.º 4324, que julgam o recurso parcialmente procedente, revogam a decisão de concessão parcial e concedem o registo na totalidade.	6
Cópias da sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 571889, que julgam o recurso improcedente e mantêm a decisão que indeferiu o registo.	48
Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais	65
Cópia do anúncio do Tribunal da Comarca de Braga, Juízo Local Criminal de Barcelos – Juiz 2, respeitante ao processo comum singular n.º 171/16.4EALSB	65
PATENTES DE INVENÇÃO	66
Pedidos - BB/CA/1A.....	66
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	67
MODELOS DE UTILIDADE	68
Pedidos - BB/CA1K.....	68
DESENHOS OU MODELOS	69
Vigências por sentença.....	69
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	70
Pedidos	70
Concessões	97
Recusas.....	99
Renovações	100
Caducidades por falta de pagamento de taxa	101
Caducidades por sentença	103
Declarações de caducidade.....	104
REGISTO DE LOGÓTIPOS	105
Pedidos	105
Concessões	109
Renovações	110
Caducidades por falta de pagamento de taxa	111
Outros Atos.....	112
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	113
PROCURADORES AUTORIZADOS	132

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópias da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de desenho ou modelo n.º 4324, que julgam o recurso parcialmente procedente, revogam a decisão de concessão parcial e concedem o registo na totalidade.

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dir(a): Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 100/17.8YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

318731

CONCLUSÃO - 24-11-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

A [REDACTED], contribuinte nº [REDACTED], residente na [REDACTED] (adiante também designado 'recorrente'), veio ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou parcialmente o registo do desenho ou modelo nº 4324, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 13.01.2017, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 24.01.2017, devendo manter-se a decisão constante do despacho de concessão de registo do referido modelo de 11.03.2016, publicado no BPI de 16.03.2016.

Alegou, em síntese, ter o registo do mencionado desenho ou modelo sido, num primeiro tempo, objeto de despacho de concessão total, na falta de reclamação dentro do correspondente prazo após publicação do pedido, para, num segundo tempo, vir a ser substituído por outro de recusa parcial, por considerar parcialmente procedente o pedido de modificação de decisão apresentada por C [REDACTED] [REDACTED] (adiante também designado 'recorrido') nos termos do artigo 23º do CPI, com fundamento na violação do artigo 197º, nº 4, alíneas a) e e), e nº 5, do CPI, sendo que tal fundamento de recusa do registo só opera quando invocada em sede de reclamação. Impugna ainda a falta de novidade e singularidade constatada

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 100/17.8YHLSB

com base em alegadas divulgações em páginas do *Facebook* apresentadas pelo recorrido em abono do dito pedido de modificação de decisão.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 21.12.2015, o recorrente requereu junto do INPI o registo do desenho ou modelo nº 4324 com a epígrafe “SOFÁS” composto por 50 produtos da classe 06.01 da Classificação de Locarno (“*Assentos, cadeiras, para bebés, cadeiras para escritório*”), cf. doc. junto a fls. 2-77 do processo administrativo apenso, que aqui se dá por reproduzido:

2. Com data de 29.12.2015, o INPI informou o recorrente que, “*nos termos do artigo 189º do Código da Propriedade Industrial, o pedido de registo Desenho ou Modelo nº 4324 irá ser objeto de publicação no Boletim da Propriedade Industrial nº 1/2016, que será editado em 2016.01.04*”, e que, “*após essa publicação, qualquer interessado poderá apresentar reclamação no prazo de dois meses a contar da data*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 100/17.8YHLSB

da publicação do referido Boletim”, cf. doc. junto a fls. 78 do processo administrativo apenso, que aqui se dá por reproduzido.

3. No BPI nº 1/2016 de 4.01.2016 foi publicado o mencionado pedido de registo de desenho ou modelo nº 4324 (ponto 1 do presente enunciado de factos), cf. documento nº 1 junto a fls. 10-13 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

4. Por despacho de 11.03.2016, o INPI decidiu conceder o registo de desenho ou modelo nº 4324 nos termos do nº 1 do artigo 190º - A do Código da Propriedade Industrial, *“dado não ter sido apresentada reclamação contra o pedido de registo”,* cf. documento junto a fls. 1 do processo administrativo apenso, que aqui se dá por reproduzido.

5. No BPI de 16.03.2016 foi publicada a concessão do desenho ou modelo nº 4324, cf. despacho do INPI de 11.03.2016, com a menção *“A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efectuada nos termos do artigo 189º, nº 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17º, nº 1 do Código da Propriedade Industrial”,* nos termos constantes do documento nº 2, junto a fls. 13v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

6. Não foi apresentada qualquer reclamação dentro do aludido prazo de dois meses após a publicação do mencionado pedido de registo de desenhos ou modelos nº 4324 (ponto 5 do presente enunciado de factos).

7. Em 5.05.2016, o recorrido requereu junto do INPI modificação oficiosa da decisão de concessão do registo do desenho ou modelo nº 4324, publicado no BPI de 16.03.2016, nos termos do artigo 23º, nº 1 do CPI, com fundamento na falta de novidade e singularidade do desenho em causa, e consequente violação do artigo 197º, nº 4 alíneas a) e e), e nº 5, com referência aos artigos 176º, nº 1, 177º, nº

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 100/17.8YHLSB

1178º, nº 1 e 179º, nº 1, todos do CPI, nos termos constantes de fls. 79-213 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

8. Em 15.06.2015, o recorrente respondeu ao pedido de modificação de decisão supra referido (ponto 7 do presente enunciado de factos), alegando, nomeadamente, a extemporaneidade da reclamação apresentada mais de dois meses após a publicação do pedido de registo do desenho ou modelo em causa, sob a forma de pedido de modificação de decisão, não podendo os fundamentos de falta de novidade e singularidade invocados sê-lo senão em sede de reclamação, nos termos constantes de fls. 215-222 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

8. em 2.08.2016, o recorrido apresentou junto do INPI exposição suplementar ao abrigo do artigo 17º, nº 3 do CPI, nos termos constantes de fls. 226-280, que aqui se dão por reproduzidos, na qual junta vários prints de páginas da rede social *Facebook* alegadamente divulgando desenhos e modelos incluídos no pedido de registo do recorrente (ponto 1 do presente enunciado de factos).

9. Por comunicação datada de 4.08.2016, o INPI solicitou ao recorrido informação complementar sobre a data e circunstâncias da divulgação dos desenhos e modelos alegadamente obstativos do registo do desenho ou modelo nº 4324, invocados no referido pedido de modificação oficiosa de decisão (ponto 7 do presente enunciado de factos), nos termos de fls. 282-283 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

10. Em 19.08.2016, o recorrente apresentou junto do INPI resposta à mencionada exposição complementar do recorrido (ponto 8 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 284-287 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

11. Por decisão do INPI de 13.01.2017, publicada no BPI de 24.01.2017, foi atendida parcialmente a pretensão do recorrido, ao abrigo do artigo 23º do CPI, e o despacho

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 100/17.8YHLSB

que concedera o registo do desenho ou modelo nº 4324 “sofás”, composto por 50 produtos, revogado e substituído por outro de concessão parcial para os produtos 1-5, 11-12, 15, 19-20, 27-28, 36 e 40-47, e recusa dos produtos 6-10, 13-14, 16-18, 21-24, 25-26, 29-35, 37-39 e 48-50, “com fundamento na falta de novidade e caracter singular, por aplicação dos fundamentos de recusa consignados na al. a) do nº 4 do artigo 197º em conjugação com os artigos 176º a 179º do mesmo diploma”, nos termos constantes de fls. 254-367 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

12. Na referida decisão de concessão parcial do INPI (ponto 11 do presente enunciado de factos) menciona-se nomeadamente que:

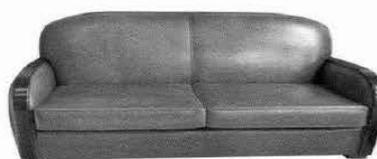
*“[...] apesar de o ora requerente não ter apresentado oposição, **no momento legalmente previsto para o efeito**, e não ter suscitado **oportunamente** os factos que agora invoca os quais alegadamente se se reconduziriam ao fundamento de recusa previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 197º do Código da Propriedade Industrial, entendemos que a possibilidade de trazer ao conhecimento deste Instituto factos desconhecidos no momento em que a decisão foi proferida não deverá ser-lhe agora vedada, porquanto é essa, aliás, uma das razões subjacentes à consagração legal do mecanismo de modificação da decisão.”* [ênfase aditado]

13. O despacho de concessão parcial do registo de desenho ou modelo nº 4324 para os produtos 1-5, 11-12, 15, 19-20, 27-28, 36-37 e 40-47 adiante representados (ponto 11 do presente enunciado de factos) foi publicado no BPI de 24.01.2017 nos termos constantes do documento nº 3 junto a fls. 14 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 100/17.8YHLSB

**Figura 1****Figura 2****Figura 3****Figura 4****Figura 5****Figura 11****Figura 12****Figura 15****Figura 19****Figura 19****Figura 20****Figura 20****Figura 27****Figura 27****Figura 28****Figura 28****Figura 36****Figura 36**

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 100/17.8YHLSB



Figura 37



Figura 40



Figura 41



Figura 42



Figura 43

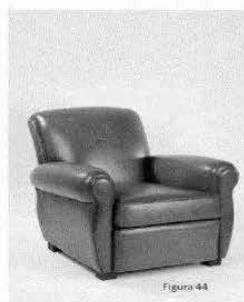


Figura 44



Figura 45



Figura 46

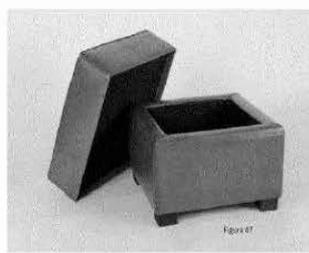


Figura 47

14. A página do centro de ajuda da rede social *Facebook* disponível em <https://www.facebook.com/help/301591769889792> junta como documento nº 4 a fls. 14v dos autos, que aqui se dá por reproduzida, mostra como mudar a data ou antecipar uma publicação para que esta seja apresentada no passado na minha página, aí se mencionando que “1 de Janeiro de 1905 é a data mais antiga que uma publicação pode ter”.

Página 7 de 12

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 100/17.8YHLSB

*

A questão que importa analisar é a de saber se a decisão de concessão do registo de desenho ou modelo nº 4324, publicada nos termos peticionados por falta de reclamação no prazo legal, pode ser substituída por outra de concessão parcial na sequência de pedido de modificação oficiosa de decisão nos termos do artigo 23º do CPI, com fundamento no artigo 194º, nº 4, al. a) conjugado com os artigos 176º a 179º, como entendeu o despacho recorrido, ou se a falta de reclamação preclui tal substituição, com esse fundamento.

O pedido de registo em causa foi objecto de publicação pelo INPI no BPI de **4.01.2016**, *“para efeitos de reclamação de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão”* do mesmo, nos termos do artigo 189º, nº 1, do CPI, como mencionado no correspondente aviso que acompanhava a publicação.

Nenhuma reclamação foi apresentada no prazo legalmente previsto para o efeito, o qual é de dois meses a contar da dita publicação do pedido no BPI, nos termos do artigo 17º, nº 1, do CPI, apenas se prevendo a possibilidade de o INPI conceder uma única prorrogação do prazo, por mais um mês, a requerimento fundado do interessado, nos termos do nº 4 do citado normativo.

Quanto ao pedido de modificação oficiosa apresentado pelo recorrido, com base no qual o INPI veio a modificar a sua decisão e a substituí-la por outra de concessão parcial, foi apresentado em **5.05.2016**, ou seja mais de quatro meses após a publicação do pedido.

Ora, o ‘pedido de modificação oficiosa de decisão’, embora apresentado com base no artigo 23º, nº 1 do CPI, não mais é, na realidade, que uma verdadeira e própria reclamação, na sua substância e finalidade.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 100/17.8YHLSB

Com efeito, o próprio recorrido defende a sua legitimidade para apresentação de tal pedido fazendo referência ao artigo 189º, nº 1 do CPI, que menciona expressamente a reclamação, dizendo-se parte legítima *“porquanto ficaria séria e irremediavelmente prejudicada com a concessão do registo do desenho ou modelo nº 4324”*.

E, sendo o prazo de dois meses previsto no artigo 17º, nº 1 do CPI para apresentação da reclamação um prazo peremptório, o seu decurso extingue o direito de praticar o acto.

Para modificar o seu despacho de 11.03.2016 que concedeu o pedido de registo do desenho e modelo 4324, o INPI baseou-se em reclamação apresentada, mais de dois meses após o correspondente prazo, sob a forma de pedido de modificação oficiosa de decisão ao abrigo do artigo 23º do CPI.

E fê-lo com fundamento na falta de novidade e carácter singular nos termos do **artigo 197º, nº 4**, al. a) com referência aos artigos 176º a 179º do CPI, como ressalta da decisão de 13.01.2017 que convolou a decisão de concessão em decisão de concessão parcial (e correspondente recusa, também parcial), ora recorrida.

Ora, nos termos do artigo 190º - A, nº 3, do CPI, “Os fundamentos de recusa previstos nos nºs **4 e 5 do artigo 197º** só são analisados pelo Instituto da Propriedade Industrial se invocados pelo reclamante [leia-se: em sede de reclamação].

Ao conhecer de tais fundamentos de recusa, previstos no artigo 197º, nºs 4 e 5 do CPI, sem que os mesmos hajam sido invocados pelo reclamante em devido tempo,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 100/17.8YHLSB

o despacho recorrido entrou em colisão com a restrição que, a tal respeito, impõe o artigo 190º - A, nº 3, do CPI.

Tal limitação legal ao conhecimento, por parte do INPI, da falta de novidade e caracter singular do objecto do pedido de registo de desenhos ou modelos, nos termos dos artigos 176º a 179º do CPI, resulta igualmente do artigo 197º, nº 4, do CPI, quando prescreve:

“Quando invocado em reclamação, o registo é recusado se:

- a) O desenho ou modelo não preencher as condições previstas nos artigos 176º a 180º;
- b) [...]”

E a mesma limitação vigora quando o fundamento da recusa seja a possibilidade de concorrência desleal, igualmente em causa nos autos, como resulta do artigo 197º, nº 5 do CPI:

“Constitui também fundamento de recusa do registo de desenho ou modelo, quando invocado em reclamação, o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua vontade.”

Não tendo reconhecidamente sido invocados, oportunamente e em sede própria, ou seja, em reclamação e durante o correspondente prazo legalmente previsto, qualquer dos fundamentos dos artigos 176º a 179º do CPI, ou a possibilidade de concorrência desleal, não está o INPI legitimado para deles conhecer como fundamento de recusa do registo, nos termos dos artigos 190º - A, nº 3 e 197º, nºs 4 e 5 do CPI, oficiosamente ou a pedido de eventuais interessados não reclamantes com recurso ao artigo 23º do CPI.

A não ser assim, perderia todo o sentido a estipulação, no artigo 17º, nº 1 de um prazo de dois meses após a publicação do pedido no BPI, para dele reclamar, como

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 100/17.8YHLSB

perderia qualquer sentido a prescrição, no artigo 189º, nº 1 do CPI da publicação do pedido de registo no BPI, para efeito de reclamação de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo.

Ora, nos termos do artigo 9º, nº 3 do Código Civil, *“Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.”* [ênfase aditado]

Não havia, assim, lugar à modificação ou revogação, com tais fundamentos, do despacho de concessão de 11.03.2016, e sua substituição pelo despacho de concessão (e conseqüente recusa) parcial de 13.01.2017, ora recorrido.

De resto, os elementos de prova solicitados pelo INPI ao recorrido quanto à data e circunstâncias da divulgação dos desenhos/modelos em causa não chegaram a ser carregadas, para além de *'prints'* de páginas do *Facebook* manifestamente insuficientes para o efeito.

Por conseguinte, na falta de reclamação, inexistente razão para a decidida revogação da decisão do INPI de concessão do registo do desenho/modelo em questão e sua substituição por concessão meramente parcial, com fundamento em matéria de recusa só invocável nessa sede.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso de A [REDACTED] e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 13.01.2017, publicada no BPI de 24.01.2017, que revogou o despacho de concessão do registo do desenho ou modelo nº 4324 “Sofás”, de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 100/17.8YHLSB

11.03.2016, publicado no BPI de 16.03.2016, o qual por conseguinte se mantém, com as legais consequências.

Custas pelo recorrente, que do recurso tirou proveito, atenta a falta de contestação (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 14.12.2017



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo n.º 100/17.8YHLSB.L1 (Recurso de apelação)

Tribunal recorrido - Tribunal da Propriedade Industrial – 1.º Juízo

Recorrente: C [REDACTED]

Recorrido: A [REDACTED]

Relator: Juiz Desembargador *Manuel Rodrigues*

1.ª Adjunta: Juíza Desembargadora *Ana Paula A. A. Carvalho*

2.ª Adjunta: Juíza Desembargadora *Gabriela de Fátima Marques*

*

I - Decorridos dois meses após a publicação, no Boletim da Propriedade Industrial [BPI], de decisão do Instituto da Propriedade Industrial [INPI] que conceda ou recuse direitos de propriedade industrial, a “modificação” dessa decisão apenas pode vir a ter lugar por via judicial e no âmbito de processos de declaração de nulidade e anulação dos direitos de propriedade industrial, nos termos previstos no artigo 35.º do Código da Propriedade Industrial [CPI].

II - A decisão que conceda ou recuse direitos de propriedade industrial, pode ser modificada pelo INPI, oficiosamente ou mediante requerimento fundamentado do titular desse direito ou de terceiro afectado pela referida decisão, contanto que no prazo de dois meses após a publicação da referida decisão o INPI reconheça a necessidade da sua modificação e submeta depois o processo respectivo a despacho superior [art.º 23.º do CPI].

(Sumário elaborado pelo Relator).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

*

Acordam na 6ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa:

I – Relatório^[1]

1.1. A [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] (adiante também designado “Recorrente”), interpôs recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial [doravante “INPI”) que recusou parcialmente o registo do desenho ou modelo n.º 4324, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 13-01-2017, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 24-01-2017, devendo manter-se a decisão constante do despacho de concessão de registo do referido modelo de 11-03-2016, publicado no BPI de 16-03-2016.

Alegou, em síntese, ter o registo do mencionado desenho ou modelo sido, num primeiro tempo, objecto de despacho de concessão total, na falta de reclamação dentro do correspondente prazo após publicação do pedido, para, num segundo tempo, vir a ser substituído por outro de recusa parcial, por considerar parcialmente procedente o pedido de modificação de decisão apresentada por C [REDACTED] (adiante também designado “Recorrido”) nos termos do artigo 23º do Código da Propriedade Industrial [doravante “CPI”], com fundamento na violação do artigo 197º, nº 4, alíneas a) e e), e nº 5, do CPI, sendo que tal fundamento de recusa do registo só opera quando invocada em sede de reclamação. Impugna ainda a falta de novidade e singularidade constatada com base em alegadas divulgações em páginas do *Facebook* apresentadas pelo recorrido em abono do dito pedido de modificação de decisão.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

¹ Com aproveitamento do relatório da sentença recorrida, embora com alterações de estilo e ortografia, por não se seguir o Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

1.2. Citado o Recorrido, aqui Apelante, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, não se pronunciou.

1.3. Na sequência, em 14/12/2017, foi proferido despacho saneador-sentença [ref.ª *Citius* 318731, de fls. 57 a 62 verso], que concedeu “*provimento ao recurso e, em consequência, revogou a decisão do INPI, de 13-01-2017, publicada no BPI de 24-11-2017, que revogou o despacho de concessão do registo do desenho ou modelo n.º 4324 “Sofás”, de 11-03-2016, publicado no BPI de 16-03-2016, o qual por conseguinte se mantém, com as legais consequências*”.

1.4. Inconformado, veio o Recorrido apelar para esta Relação, rematando as alegações de recurso com as seguintes **Conclusões**:

«1 - O objecto da apelação é a sentença de 24/11/2017, que julgou procedente o recurso interposto pelo Apelado e, consequentemente, revogou o despacho do INPI, de **recusa parcial do registo do desenho ou modelo n.º 4324**, substituindo-o por um de concessão total;

2 - O *thema decidendum* reside em saber, por um lado:

- se a decisão de concessão do registo de desenho ou modelo n.º 4324, publicada no BPI de 16 de Março de 2016, pode ser substituída por outra de concessão parcial na sequência do pedido de modificação da decisão, apresentado pelo ora Apelante em 5 de Maio de 2016, nos termos do artigo 23.º do CPI, com fundamento no artigo 194.º, n.º 4, al. a) conjugado com os artigos 176.º a 179.º,

por outro lado,

- se o ora Apelante fez prova suficiente de divulgações anteriores de modelos de sofás que destroem a novidade do desenho ou modelo n.º 4324.

3 - A verdade é que a **sentença recorrida assenta numa incorrecta interpretação do artigo 23.º, bem como dos art.ºs. 190.º-A e 197.º, n.º 4, todos do CPI,**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

4 - Assim como numa **incorrecta apreciação e valoração dos documentos juntos pelo Apelante ao seu pedido de modificação da decisão, para provar que o registo do desenho ou modelo n.º 4324 não possuía, à data do pedido, novidade nem carácter singular.**

5 – Na verdade, entendeu o Tribunal *a quo* que o INPI não está legitimado para conhecer, em sede de pedido de modificação da decisão, dos fundamentos de recusa de um registo de desenho ou modelo constantes nos artigos 190.º A, n.º 3 e 197.º, n.º 4 e 5 do CPI, sendo que estes só poderão ser invocados em sede de reclamação.

6 - Ora, sempre ressalvando-se o devido respeito pelo entendimento preconizado na sentença *a quo*, é pacífico que **mesmo não se apresentando reclamação/oposição no prazo de dois meses após a publicação de um pedido de registo de desenho ou modelo** (ou, quando aplicável, outro sinal distintivo do comércio quando aplicável), é possível colocar em causa os seus requisitos de validade em várias fases.

7 - Na verdade, a **falta de novidade e carácter singular de um desenho ou modelo** pode ser invocada, para além de em sede de **reclamação**:

- em sede de **pedido de modificação da decisão** junto do superior hierárquico de quem assinou a decisão a modificar – art. 23.º do CPI,
- em sede de **recurso judicial** do despacho proferido pelo INPI – art. 42.º do CPI,
- e também em sede de **acção de nulidade**, nos termos do disposto no art. 208.º, do CPI.

8 - O facto de o Apelante não ter reclamado contra o pedido de registo do desenho ou modelo n.º 4324, nos termos do disposto no artigo 190.º-A, n.º 1 e 197.º, n.º 4 do CPI, não preclude, naturalmente, o seu direito de impugnar os requisitos da sua validade, através de qualquer dos meios processuais acima mencionados.

9 - Na verdade, o que legislador pretendeu ao referir, nomeadamente no art.º 197.º, n.º 4, **“Quando invocado em reclamação...”** foi, apenas e só, eliminar a obrigatoriedade de o INPI efectuar um exame officioso dos requisitos de novidade e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

carácter singular de um desenho ou modelo, só procedendo a essa análise quando invocado pelos interessados.

10 - De facto, uma das alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, ao abrigo do programa SIMPLEX, foi a eliminação do exame oficioso, por parte do INPI, de alguns requisitos de validade de, nomeadamente, desenhos ou modelos e marcas.

11 - Já o art. 197.º, na redacção do Código da Propriedade Industrial de 2003 (Lei 17/2002) estipulava que:

1 - Para além do que se dispõe no artigo 24.º, o registo é recusado se:

a) *O desenho ou modelo não se enquadrar nos termos do disposto no artigo 173.º;*

b) *O desenho ou modelo violar o disposto no artigo 175.º ou não preencher as condições dos artigos 176.º a 180.º;*

c) *Houver infracção ao disposto nos artigos 58.º ou 59.º, com as necessárias adaptações;*

d) *O desenho ou modelo interferir com um desenho ou modelo anterior, divulgado ao público após a data do pedido ou a data da prioridade reivindicada, e que esteja protegido desde uma data anterior por um pedido ou um registo de um desenho ou modelo;*

e) *For utilizado um sinal distintivo num desenho ou modelo ulterior e o direito comunitário, ou as disposições que regulam esse sinal, conferir o direito de proibir essa utilização;*

f) *O desenho ou modelo constituir uma utilização não autorizada de uma obra protegida pelo direito de autor;*

g) *O desenho ou modelo constituir uma utilização indevida de qualquer dos elementos enumerados no artigo 6.º ter. da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, ou de outros distintivos, emblemas e sinetes não abrangidos*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

pelo artigo 6.º ter. da referida Convenção, que se revistam de particular interesse público em Portugal.

2 - O fundamento previsto na alínea c) do número anterior apenas será analisado se invocado pelo titular do direito sobre o desenho ou modelo.

3 - Os fundamentos previstos nas alíneas d) a f) do n.º 1 apenas serão analisados se invocados pelo requerente ou titular do direito controverso.

4 - O fundamento previsto na alínea g) apenas será analisado se invocado pela pessoa ou entidade afectada pela utilização em causa.» (sublinhado nosso).

12 - Ou seja, antes do actual Código da Propriedade Industrial, não era feita qualquer referência à apresentação de reclamações.

13 - No mesmo sentido, veja-se o actual art. 239.º, respeitante às marcas:

«1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

b) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão;

c) A infracção de outros direitos de propriedade industrial;

d) O emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;

e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

2 - Quando invocado em reclamação, constitui também fundamento de recusa:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

a) *A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão;*

b) *A infracção de direitos de autor;*

c) *O emprego de referências a determinada propriedade rústica ou urbana que não pertença ao requerente;*

d) *A infracção do disposto no artigo 226.º».*

14 - Ou seja, o n.º 1 elenca motivos de recusa de registo de marca sem qualquer referência à sua invocação em sede de reclamação.

Já o n.º 2 desse artigo refere expressamente que «*Quando invocado em reclamação, constitui também fundamento de recusa (...)»*

Ao contrário do preconizado pelo Tribunal *a quo*, expressão “**quando invocado em reclamação**” visa elencar apenas os fundamentos de recusa que terão que ser invocados pelos interessados, quer em sede de reclamação, quer em sede de pedido de modificação da decisão, sob pena de o INPI não proceder à sua análise.

15 - O Apelante, apesar de não ter reclamado no prazo de dois meses após a publicação do pedido de registo do desenho ou modelo n.º 4324, tem, assim, o direito e a possibilidade de impugnar a concessão deste registo através da apresentação de um pedido de modificação da decisão, desde que preenchidos os requisitos plasmados no art. 23.º do CPI.

16 - Determina o art. 23.º, n.º 1, do CPI, que: “*Se no prazo de dois meses após a publicação de um despacho se reconhecer que este deve ser modificado, o processo é submetido a despacho superior, com informação dos factos de que tenha havido conhecimento e que aconselhem a revogação da decisão proferida*”.

17 - Ou seja, para que um despacho possa ser modificado ao abrigo do disposto no art. 23.º apenas se exige que:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- o pedido de modificação seja apresentado no prazo de dois meses após a publicação do respectivo despacho;

- sejam alegados factos que aconselhem a revogação da decisão proferida.

18 - Não resulta desta disposição nenhuma obrigatoriedade de intervenção, pelo interessado, no prazo de dois meses após a publicação do pedido de registo.

19 - No caso dos autos, o pedido de modificação da decisão foi apresentado pelo Apelante dentro do prazo de dois meses após a publicação do despacho de concessão do registo do desenho ou modelo n.º 4324,

20 - E foram alegados pelo mesmo factos não apreciados pelo INPI aquando do seu despacho inicial, por não serem do seu conhecimento oficioso – e que, seguramente, aconselham a revogação da decisão proferida – como veio a acontecer.

21 - O próprio Tribunal da Relação de Lisboa, a propósito da interpretação do art.º 23.º, n.º 1, do CPI, já se pronunciou no Douro Acórdão de 18/12/2015, no sentido de que:

- «(...) acrescentando-se nesse mesmo preceito: “e que aconselhem a revogação da decisão proferida”, o que impõe uma análise dos factos “de que tenha havido conhecimento” e não, como se refere na decisão sob apreciação, de “factos novos”, realidade distinta daquela que está contemplada na lei.

Verdadeiramente, podemos ter factos de que só passamos a ter conhecimento numa determinada altura, não obstante se tratarem de factos antigos, como é o caso em apreciação.» - negritos nossos.

22 - Bem andou, assim, o INPI ao considerar, no despacho de modificação da decisão de concessão do registo do desenho ou modelo n.º 4324, que aqui se junta como Doc. 2, **«que nada obsta a que possa ser apreciada a pretensão de C [REDACTED] [REDACTED]»** – ora Apelante.

23 - Conclui-se, do mesmo modo, que na decisão *a quo* foi, salvo o devido respeito, feita uma incorrecta interpretação dos meios de impugnação dos requisitos de validade dos desenhos ou modelos, legalmente previstos.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOÃ

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

24 - Aliás, salienta-se a este respeito que **o ora Apelado já havia recorrido do despacho de recusa parcial do seu registo do desenho ou modelo n.º 4325**, com os mesmos fundamentos do recurso aqui em causa, tendo o próprio **Tribunal da Propriedade Intelectual negado provimento a esse recurso**.

25 - Na verdade, o ora Apelado também requereu, em 21 de Dezembro de 2015, o registo do **desenho ou modelo n.º 4325**, múltiplo, composto pelos 9 produtos abaixo reproduzidos:

26 - Não foi apresentada qualquer reclamação no prazo de dois meses após a referida publicação.

Este registo veio a ser concedido e o respectivo aviso da concessão foi publicado no BPI de 9 de Março de 2016.

27 - Por se encontrar em tempo de ser **modificado**, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, o ora Apelante apresentou, em 5 de Maio de 2016, um pedido de modificação daquela decisão de concessão, alegando a falta de novidade e carácter singular do registo do desenho ou modelo n.º 4325, nos termos do disposto nos artigos 176.º a 180.º e 197.º, n.º 4.

Este pedido de modificação foi parcialmente deferido pelo INPI, em 13 de Janeiro de 2017, o qual recusou parcialmente o registo do desenho ou modelo n.º 4325 para os objectos **1, 5, 7, 8 e 9** (Cfr. Doc. 3).

28 - O ora Apelado recorreu dessa decisão do INPI, com os mesmos fundamentos do recurso apresentado no processo de registo do desenho ou modelo n.º 4324, junto do Tribunal da Propriedade Intelectual, cujo processo correu igualmente termos no 1.º Juízo, sob o n.º 99/17.0YHLSB.

29 - Acontece que na sentença proferida no âmbito deste processo de registo do desenho ou modelo **n.º 4325, negou-se provimento ao recurso e, em consequência, manteve-se o despacho de recusa parcial desse registo**.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal Letra C, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Na verdade, conforme é possível constatar na sentença que se junta como Doc.º 4, o Tribunal decidiu que:

«(...) de harmonia com o art. 23.º, n.º 1, do CPI, se no prazo de dois meses após a publicação de um despacho se reconhecer que este deve ser modificado, o processo é submetido a despacho superior, com a informação dos factos de que tenha havido conhecimento e que aconselhem a revogação da decisão proferida.

Esta possibilidade de modificação visa evitar o recurso aos tribunais nos casos em que se constate ter havido desconhecimento de factos que podem ser fundamento de revogação da decisão administrativa.

E, foi precisamente isso que o INPI fez, na sequência da informação, prestada atempadamente, por Carlos Alberto Brandão Barbosa. A lei não impõe que o INPI tenha conhecimento de factos supervenientes de modo próprio. Nada impede que esses novos factos sejam levados ao conhecimento do INPI através de terceiros. No caso, foi Carlos Barbosa quem levou ao conhecimento do INPI esses factos, tendo junto prova documental e feito referências para que o INPI pudesse aferir do carácter de novidade e singularidade dos desenhos e modelos em causa.

Foi com base nesses novos elementos que o INPI reapreciou a sua decisão, factos esses desconhecidos na data em que proferiu o primeiro despacho de concessão.

Assim, concluímos que bem andou a autoridade administrativa ao alterar a sua decisão, não devendo esse despacho ser substituído por outro, já que não foi preterida qualquer formalidade legal na modificação da sua primeira decisão.».

30 - Não restam, assim, dúvidas de que o pedido de modificação da decisão de concessão do registo do desenho ou modelo n.º 4324, apresentado pelo ora Apelante em 5 de Maio de 2016, é legal e tempestivo.

31 - Ultrapassada a questão da legalidade e tempestividade do pedido de modificação da decisão de concessão do registo do desenho ou modelo n.º 4324, cumpre analisar se as provas de divulgações de modelos de sofás anteriores, juntas pelo



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelante nessa sede, são suficientes para destruir a novidade e carácter singular do desenho ou modelo em causa.

32 - Por decisão de 13 de Janeiro de 2017, o INPI decidiu:

- **recusar** o registo do desenho ou modelo n.º 4324 para os produtos n.º **6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 13, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 48, 49 e 50**

- **conceder** o registo do desenho ou modelo n.º 4324 para os produtos n.º **1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 15, 19, 20, 27, 28, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47.**

34 A decisão de recusa daqueles objectos, deveu-se ao facto de o INPI ter considerado que os mesmos eram destituídos de novidade e carácter singular aquando do pedido de registo do desenho ou modelo n.º 4324, ou seja, **21 de Dezembro de 2015.**

33 - Na verdade, o Apelante juntou ao seu pedido de modificação da decisão vários documentos que atestam que antes do pedido de registo do desenho ou modelo n.º 4324, já haviam sido divulgados ao público modelos de sofás iguais ou semelhantes aos que integram esse desenho ou modelo, pelo que o mesmo não possui nem novidade, nem carácter singular.

34 - No entanto, sobre este ponto, entendeu o Tribunal *a quo* que «*os elementos de prova solicitados pelo INPI ao recorrido quanto à data e circunstâncias da divulgação dos desenhos/modelos em causa não chegaram a ser carreadas, para além de prints de páginas do Facebook manifestamente insuficientes para o efeito.*» (vide Doc. 1).

35 - Ora, para além de tal não corresponder à verdade, o Tribunal *a quo* também fez, salvo o devido respeito, uma incorrecta valoração dos documentos juntos pelo Apelante.

Senão vejamos,

36 - Para prova de divulgações anteriores que destroem a novidade do desenho ou modelo n.º 4324, o Apelante juntou ao processo de modificação da decisão os seguintes documentos:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- **catálogo da empresa francesa FLEURDEBASANE**, datado de 2013 (junto como Doc. 2 ao pedido de modificação da decisão);

- **catálogo da empresa francesa BÉJANNIN**, datado de 2014, (junto como Doc. 3 ao pedido de modificação da decisão);

- **catálogo ATELIER FAUTEUIL CLUB de Joseph & Gabriel-Creation Diffusion - Mobiliário, Unipessoal Lda.**, da qual o Apelado é sócio-gerente (junto como Doc. 5 ao pedido de modificação da decisão);

- **notas de encomenda e facturas emitidas pelo Apelante C [REDACTED], relativas ao fabrico de sofás cujos modelos constam do catálogo “ATELIER FAUTEUIL CLUB”, da Joseph & Gabriel** (juntas como Doc. 6 e 7 ao pedido de modificação da decisão);

- **prints de publicações na rede social Facebook** (juntas como Docs. 1 a 4 à exposição suplementar apresentada no âmbito do pedido de modificação da decisão).

Para uma melhor referência o Apelante junta como Docs. 5 e 6 cópias do pedido de modificação da decisão e exposição suplementar por si apresentados no âmbito do processo de registo do desenho ou modelo n.º 4324.

37 - No despacho de recusa parcial do registo do desenho ou modelo n.º 4324 (vide Doc. 2), está bem patente que o único documento que o INPI não considerou idóneo para comprovar a falta de novidade e carácter singular do mesmo, foi o **catálogo ATELIER FAUTEUIL CLUB**, por alegadamente não ter sido feita prova da divulgação dos modelos dos sofás aí contidos.

Desde já se esclarece que o Apelante entende que ficou provada a data da divulgação daqueles modelos de sofás, uma vez que também juntou as respectivas facturas de aquisição e notas de encomenda.

38 - Sem prejuízo, a verdade é que o INPI aceitou como idóneos para comprovar a falta de novidade e carácter singular de grande parte dos objectos que integram o desenho ou modelo n.º 4324, todos os outros documentos juntos, ou seja,

- o catálogo francês **FLEURDEBASANE**;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- o catálogo francês **BÉJANNIN**;

- os prints do **FACEBOOK**.

39 - Sobre os prints do Facebook juntos pelo Apelante, a sentença *a quo* considerou que os mesmos não são suficientes para provar o pretendido pelo Apelante, uma vez que, segundo é possível constatar na página do centro de ajuda da rede social Facebook é possível *«mudar a data ou antecipar uma publicação para que esta seja apresentada no passado na minha página, aí se mencionando que "1 de Janeiro de 1905 é a data mais antiga que uma publicação pode ter»*.

40 - Acontece que os *prints* das páginas do Facebook, juntos pelo Apelante à exposição suplementar por si apresentada no processo de modificação da decisão de concessão do registo do desenho ou modelo n.º 4324, **não correspondem a páginas do Apelante, e não são geridas por este.**

41 - De facto, as páginas do Facebook que contêm **divulgações de modelos de sofás iguais ao desenho ou modelo em causa, anteriores à data da apresentação do respectivo pedido, PERTENCEM A TERCEIRAS ENTIDADES, e não têm qualquer relação com o Apelante,**

42 - Pelo que é completamente impossível o Apelante conseguir alterar a data da publicação dos *posts* em causa.

Aliás, conforme é referido no Doc. 4, a fls. 14v dos autos, é possível alterar uma data ou antecipar uma publicação que tenha sido efectuado pelo próprio, na sua página, **e não em páginas de terceiros.**

43 - De qualquer forma, a verdade é que a decisão de recusa do INPI, para grande parte dos objectos que integram o desenho ou modelo n.º 4324, baseou-se, não só nos prints do Facebook, mas também nos catálogos anteriores (datados) das empresas francesas **FLEURDEBASANE e BÉJANNIN, conforme é possível constatar nas páginas 25 a 70 do despacho de recusa parcial proferido pelo INPI em 13.01.2017, que aqui se junta como Doc. 2.**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisbon

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

44 – Conclui-se, assim, que a sentença recorrida assenta numa incorrecta interpretação do artigo 23.º, bem como dos arts. 190.º-A e 197.º, n.º 4, todos do CPI, bem como numa incorrecta apreciação e valoração dos documentos juntos pelo Apelante ao seu pedido de modificação da decisão de concessão, para provar que o desenho ou modelo n.º 4324 não possuía, à data do pedido, novidade nem, carácter singular.

45 - Assim, deve a sentença *a quo* ser revogada, e, em consequência, manter-se o despacho de recusa parcial do desenho ou modelo n.º 4324, proferido pelo INPI em 13.01.2017.

Termos em que deve este Alto Tribunal considerar o presente recurso procedente, por provado, e em consequência revogar a dita sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, substituindo-a por outra que mantenha o despacho de recusa parcial do desenho ou modelo n.º 4324, proferido pelo INPI em 13.01.2017.».

1.5. O Recorrente, aqui Apelado, apresentou contra-alegações em que suscita, como questão prévia, a violação, pelo Apelante, dos ónus de alegar e formular conclusões, uma vez que as conclusões formuladas consistem em meras cópias das alegações, termos em que pugna pela rejeição do recurso ou, se assim não for entendido, pela sua pela improcedência e consequente manutenção da decisão recorrida, defendendo, no essencial, que o Tribunal *a quo* interpretou correctamente o art.º 23.º, bem como os artigos 190.º-A e 197.º, n.º 4, todos do CPI, ao considerar que o INPI não está legitimado para conhecer, em sede de pedido de modificação da decisão, dos fundamentos que estiveram na base da modificação decidida, constantes dos artigos 190.º-A, n.º 3 e 197.º, n.ºs 4 e 5, do CPI, por estes apenas poderem ser invocados em sede de reclamação.

1.6. Foram colhidos os vistos legais.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

II – Objecto do recurso

De acordo com o disposto nos artigos 635.º, n.º 4 e 639.º, n.º 1, do Código de Processo Civil (CPC), é pelas conclusões da alegação do recorrente que se define o objecto e se delimita o âmbito do recurso, sem prejuízo das questões de que o tribunal “*ad quem*” possa ou deva conhecer officiosamente, estando esta Relação adstrita à apreciação das questões suscitadas que sejam relevantes para conhecimento do objecto do recurso (art.º 130.º do CPC). Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento officioso, contanto que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (cf. artigo 5.º, n.º 3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas^[2].

No caso, atendendo às conclusões do recurso as questões cruciais a apreciar e decidir, para além da *questão prévia* suscitada pelo Apelado, foram bem sintetizadas pelo Apelante e são as seguintes:

1.ª *Saber se a decisão de concessão do registo de desenho ou modelo n.º 4324, publicada no BPI de 16 de Março de 2016, pode ser substituída por outra de concessão parcial na sequência do pedido de modificação da decisão, apresentado pelo ora Apelante em 5 de Maio de 2016, nos termos do artigo 23.º do CPI, com fundamento no artigo 194.º, n.º 4, al. a), conjugado com os artigos 176.º a 179.º, todos do CPI;*

² Cf. Geraldés, António Santos Abrantes, *Recursos no Novo Código de Processo Civil*, 4ª edição, 2017, Almedina, p. 109



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

2.ª *Saber se o ora Apelante fez prova suficiente de divulgações anteriores de modelos de sofás que destroem a novidade do desenho ou modelo n.º 4324.*

III – Fundamentação**3.1. Motivação de facto**

A 1.ª instância considerou provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

A) Factos provados:

«1. Em 21.12.2015, o recorrente requereu junto do INPI o registo do desenho ou modelo n.º 4324 com a epígrafe “SOFÁS” composto por 50 produtos da classe 06.01 da Classificação de Locarno (“*Assentos, cadeiras, para bebés, cadeiras para escritório*”), cf. doc. junto a fls. 2-77 do processo administrativo apenso, que aqui se dá por reproduzido:

2. Com data de 29.12.2015, o INPI informou o recorrente que, “*nos termos do artigo 189º do Código da Propriedade Industrial, o pedido de registo Desenho ou Modelo n.º 4324 irá ser objeto de publicação no Boletim da Propriedade Industrial n.º 1/2016, que será editado em 2016.01.04*”, e que, “*após essa publicação, qualquer interessado poderá apresentar reclamação no prazo de dois meses a contar da data da publicação do referido Boletim*”, cf. doc. junto a fls. 78 do processo administrativo apenso, que aqui se dá por reproduzido.

3. No BPI n.º 1/2016 de 4.01.2016 foi publicado o mencionado pedido de registo de desenho ou modelo n.º 4324 (ponto 1 do presente enunciado de factos), cf. documento n.º 1 junto a fls. 10-13 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

4. Por despacho de 11.03.2016, o INPI decidiu conceder o registo de desenho ou modelo n.º 4324 nos termos do n.º 1 do artigo 190.º - A do Código da Propriedade Industrial, “*dado não ter sido apresentada reclamação contra o pedido de registo*”, cf. documento junto a fls. 1 do processo administrativo apenso, que aqui se dá por reproduzido.

5. No BPI de 16.03.2016 foi publicada a concessão do desenho ou modelo n.º 4324, cf. despacho do INPI de 11.03.2016, com a menção “*A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efectuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial*”, nos termos constantes do documento n.º 2, junto a fls. 13v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

6. Não foi apresentada qualquer reclamação dentro do aludido prazo de dois meses após a publicação do mencionado pedido de registo de desenhos ou modelos n.º 4324 (ponto 5 do presente enunciado de factos).

7. Em 5.05.2016, o recorrido requereu junto do INPI modificação oficiosa da decisão de concessão do registo do desenho ou modelo n.º 4324, publicado no BPI de 16.03.2016, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 do CPI, com fundamento na falta de novidade e singularidade do desenho em causa, e consequente violação do artigo 197.º, n.º 4 alíneas a) e e), e n.º 5, com referência aos artigos 176.º, n.º 1, 177.º, n.º 1178.º, n.º 1 e 179.º, n.º 1, todos do CPI, nos termos constantes de fls. 79-213 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

8. Em 15.06.2015, o recorrente respondeu ao pedido de modificação de decisão supra referido (ponto 7 do presente enunciado de factos), alegando, nomeadamente, a extemporaneidade da reclamação apresentada mais de dois meses após a publicação do



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

pedido de registo do desenho ou modelo em causa, sob a forma de pedido de modificação de decisão, não podendo os fundamentos de falta de novidade e singularidade invocados sê-lo senão em sede de reclamação, nos termos constantes de fls. 215-222 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

8. Em 2.08.2016, o recorrido apresentou junto do INPI exposição suplementar ao abrigo do artigo 17.º, n.º 3 do CPI, nos termos constantes de fls. 226-280, que aqui se dão por reproduzidos, na qual junta vários prints de páginas da rede social *Facebook* alegadamente divulgando desenhos e modelos incluídos no pedido de registo do recorrente (ponto 1 do presente enunciado de factos).

9. Por comunicação datada de 4.08.2016, o INPI solicitou ao recorrido informação complementar sobre a data e circunstâncias da divulgação dos desenhos e modelos alegadamente obstativos do registo do desenho ou modelo n.º 4324, invocados no referido pedido de modificação oficiosa de decisão (ponto 7 do presente enunciado de factos), nos termos de fls. 282-283 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

10. Em 19.08.2016, o recorrente apresentou junto do INPI resposta à mencionada exposição complementar do recorrido (ponto 8 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 284-287 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

11. Por decisão do INPI de 13.01.2017, publicada no BPI de 24.01.2017, foi atendida parcialmente a pretensão do recorrido, ao abrigo do artigo 23.º do CPI, e o despacho que concedera o registo do desenho ou modelo n.º 4324 “sofás”, composto por 50 produtos, revogado e substituído por outro de concessão parcial para os produtos 1-5, 11-12, 15, 19-20, 27-28, 36 e 40-47, e recusa dos produtos 6-10, 13-14, 16-18, 21-24,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

25-26, 29-35, 37-39 e 48-50, “com fundamento na falta de novidade e caracter singular, por aplicação dos fundamentos de recusa consignados na al. a) do n.º 4 do artigo 197.º em conjugação com os artigos 176.º a 179.º do mesmo diploma”, nos termos constantes de fls. 254-367 do processo administrativo apenso, que aqui se dão por reproduzidos.

12. Na referida decisão de concessão parcial do INPI (ponto 11 do presente enunciado de factos) menciona-se nomeadamente que:

*“[...] apesar de o ora requerente não ter apresentado oposição, **no momento legalmente previsto para o efeito**, e não ter suscitado **oportunamente** os factos que agora invoca os quais alegadamente se se reconduziriam ao fundamento de recusa previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 197.º do Código da Propriedade Industrial, entendemos que a possibilidade de trazer ao conhecimento deste Instituto factos desconhecidos no momento em que a decisão foi proferida não deverá ser-lhe agora vedada, porquanto é essa, aliás, uma das razões subjacentes à consagração legal do mecanismo de modificação da decisão.”* [ênfase aditado]

13. O despacho de concessão parcial do registo de desenho ou modelo n.º 4324 para os produtos 1-5, 11-12, 15, 19-20, 27-28, 36-37 e 40-47 adiante representados (ponto 11 do presente enunciado de factos) foi publicado no BPI de 24.01.2017 nos termos constantes do documento n.º 3 junto a fls. 14 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt



Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4



Figura 5



Figura 11



Figura 12



Figura 13

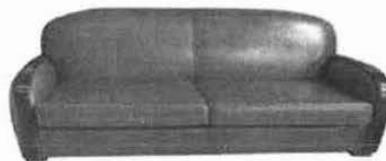


Figura 19

Figura 19



Figura 20

Figura 20



Figura 21

Figura 27



Figura 26

Figura 28



Figura 36

Figura 36



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt



Figura 37

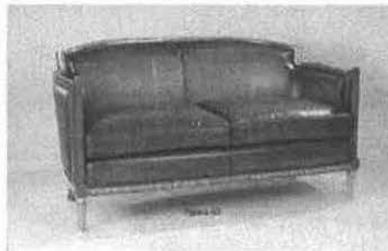


Figura 40



Figura 41

Figura 41



Figura 42

Figura 42



Figura 43

Figura 43



Figura 44

Figura 44



Figura 45

Figura 45



Figura 46

Figura 46

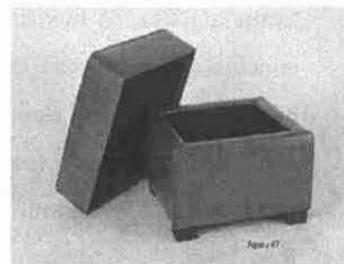


Figura 47

Figura 47



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

14. A página do centro de ajuda da rede social *Facebook* disponível em <https://www.facebook.com/help/301591769889792> junta como documento nº 4 a fls. 14v dos autos, que aqui se dá por reproduzida, mostra como mudar a data ou antecipar uma publicação para que esta seja apresentada no passado na minha página, aí se mencionando que “1 de Janeiro de 1905 é a data mais antiga que uma publicação pode ter”»

3.2. Motivação de Direito

A) Questão prévia:

O Apelado defende a rejeição do recurso com fundamento na suposta violação, pelo Apelante, do ónus de alegar e formular conclusões, por considerar que as conclusões do recurso consistem numa cópia integral das alegações.

No entanto, tal afirmação do Apelado não corresponde à verdade, como se pode constar da leitura e do mero confronto visual entre as alegações e as conclusões do recurso do Apelante. Por exemplo, naquelas, o Apelante depois de indicar o objecto do recurso e sintetizar as razões da sua discordância [ponto I], transcreve o acervo de factos considerados provados pela 1.ª instância com interesse para a decisão da causa e expõe, sumariamente, os fundamentos da decisão recorrida [ponto II], o que não repetiu nas conclusões. Por outro lado, o argumentário expandido nas alegações estende-se da página 1 a 23 (os dois primeiros parágrafos), enquanto as conclusões do recurso constam da página 23 (restantes parágrafos) até à página 38 e inclui 9 imagens de sofás, imagens que não reproduz nas conclusões. Estas, por outro lado, são uma síntese clara e inteligível dos fundamentos do recurso, não constituindo total repetição dos argumentos anteriormente apresentados, sendo que nos casos em que essa repetição ocorre, por transferência para o segmento que integra as conclusões do texto integral de normativos legais ou referências jurisprudenciais, tal transferência não se mostra excessiva nem



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

dificulta a esta Relação a compreensão das verdadeiras razões nas quais o Apelante sustenta a sua pretensão de alteração do julgado.

Aliás, considerando que o formato de texto [estilo e tamanho de letra] é o mesmo ao longo de todo o articulado, fácil é constatar que as conclusões são uma síntese das alegações de recurso.

Na verdade, o que sucede é que o Apelante nas suas alegações não foi excessivamente prolixo, não se perdeu em vãs e fúteis divagações, como sucede amiúde, antes se conteve na exposição dos fundamentos em que assenta a sua pretensão

Em suma, as conclusões do recurso não se apresentam deficientes, obscuras, ininteligíveis ou complexas, bem pelo contrário, e não carecem de aperfeiçoamento/aclaramento ou aditamento, que justifique a prolação do despacho previstos no n.º 3 do art.º 639.º do CPC.

Improcede, portanto, a questão prévia suscitada pelo Apelado.

B) Primeira questão:

1. Se bem atentarmos na sentença recorrida, de 24-11-2017, e nas conclusões do recurso do Apelante, verifica-se que este afronta, directamente, a fundamentação daquela decisão do Tribunal da Propriedade Intelectual por considerar que a mesma assenta numa incorrecta interpretação do artigo 23.º, bem como dos artigos 190.º-A e 197.º, n.º 4, todos do CPI e em errada apreciação e valoração dos documentos juntos pelo Apelante ao seu pedido de modificação da decisão de concessão do registo do desenho ou modelo n.º 4324.

Importa, assim, dilucidar a questão de saber se o INPI podia substituir a decisão de concessão do registo de desenho ou modelo n.º4324, publicada no BPI de 16 de Março de 2016, por outra de concessão parcial, na sequência do pedido de modificação



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

da decisão, apresentado pelo ora Apelante em 5 de Maio de 2016, nos termos do artigo 23.º do CPI, com fundamento no artigo 194.º, n.º 4, al. a), conjugado com os artigos 176.º a 179.º, todos do CPI [por falta de “novidade” e “carácter singular”].

2. O Tribunal *a quo*, respondeu negativamente a esta questão, com o argumento de que tendo o pedido de registo do desenho ou modelo em causa sido objecto de publicação no BPI de 04-01-2016 e não tendo sido apresentada qualquer reclamação contra o mesmo no prazo legalmente previsto para o efeito, o qual é de dois meses a contar da dita publicação, extinguiu-se o direito de o ora Apelante praticar o acto. E não o podia fazer através do “pedido de modificação oficiosa de decisão”, com base no art.º 23.º do CPI, que o Tribunal *a quo* considerou tratar-se de uma “verdadeira e própria reclamação, na sua substância e finalidade”, apresentada depois de expirado para o efeito. Termos em que concluiu que o INPI não podia, legitimamente, ao abrigo do art.º 23.º do CPI modificar o seu despacho de 11-03-2016 que concedeu o pedido de registo do desenho e modelo n.º 4324, por lhe estar vedado conhecer os fundamentos de recusa invocados, face à restrição temporal imposta pelo n.º 3 do art.º 190.º-A do CPI.

3. Quanto a esta fundamentação o Apelante veio dizer que “a **falta de novidade e carácter singular de um desenho ou modelo** pode ser invocada, para além de em sede de **reclamação**:

- em sede de **pedido de modificação da decisão** junto do superior hierárquico de quem assinou a decisão a modificar – art. 23.º do CPI,

- em sede de **recurso judicial** do despacho proferido pelo INPI – art. 42.º do CPI,

- e também em sede de **acção de nulidade**, nos termos do disposto no art. 208.º, do CPI.”



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

E que "o facto de o Apelante não ter reclamado contra o pedido de registo do desenho ou modelo n.º 4324, nos termos do disposto no artigo 190.º-A, n.º 1 e 197.º, n.º 4 do CPI, não preclude, naturalmente, o seu direito de impugnar os requisitos da sua validade, através de qualquer dos meios processuais acima mencionados.

Na verdade, o que legislador pretendeu ao referir, nomeadamente no art. 197.º, n.º 4, "**Quando invocado em reclamação...**" foi, apenas e só, eliminar a obrigatoriedade de o INPI efectuar um exame oficioso dos requisitos de novidade e carácter singular de um desenho ou modelo, só procedendo a essa análise quando invocado pelos interessados.

De facto, uma das alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, ao abrigo do programa SIMPLEX, foi a eliminação do exame oficioso, por parte do INPI, de alguns requisitos de validade de, nomeadamente, desenhos ou modelos e marcas."

Depois de apelar ao que dispunha o artigo 197.º do CPI de 2003 [Lei n.º 17/2002, de 15 de Julho] e ao estatuído no actual art.º 239.º do CPI, o Apelante conclui que "o n.º 1 elenca motivos de recusa de registo de marca sem qualquer referência à sua invocação em sede de reclamação.

Já o n.º 2 desse artigo refere expressamente que «*Quando invocado em reclamação, constitui também fundamento de recusa (...)*»

E que, "ao contrário do preconizado pelo Tribunal *a quo*, a expressão "**quando invocado em reclamação**" visa elencar apenas os fundamentos de recusa que terão que ser invocados pelos interessados, quer em sede de reclamação, quer em sede de pedido de modificação da decisão, sob pena de o INPI não proceder à sua análise.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

4. Ora, não podemos sufragar o essencial desta argumentação e entendemos mesmo que nunca a pretensão do Apelante poderia proceder, pela singela razão de que o Tribunal *a quo* decidiu de acordo com a lei.

Com efeito, proferida decisão e publicada a mesma [art.ºs 29º e 356º, nº 1, al. d) do CPI], o INPI apenas pode modificá-la nos termos do art.º 23º do CPI, que dispõe:

“1 - Se no prazo de dois meses após a publicação de um despacho se reconhecer que este deve ser modificado, o processo é submetido a despacho superior, com a informação dos factos de que tenha havido conhecimento e que aconselhem a revogação da decisão proferida.

2 - Entende-se por despacho superior aquele que é proferido por superior hierárquico de quem, efectivamente, assinou a decisão a modificar”.

ANTÓNIO CAMPINOS e LUÍS COUTO GONÇALVES [CPI Anotado, 2015 – 2ª edição revista e actualizada, pág. 124], explicam que “o .º 1 determina a possibilidade de modificação das decisões proferidas pelo INPI, procurando assim evitar o recurso aos tribunais sempre que se constate ter havido desconhecimento de factos que podem vir a aconselhar a revogação ou a modificação do despacho proferido. É a publicação dos despachos de concessão ou de recusa do INPI no BPI que estabelece o início do período em que este Instituto pode ainda conhecer dos factos susceptíveis de ditar uma modificação ou revogação das suas decisões”.

Ultrapassado o referido período de 2 meses a contar da publicação no BPI, a “modificação” das decisões proferidas pelo INPI apenas pode vir a ter lugar por via judicial, e no âmbito de processo de declaração de nulidade e anulação dos direitos de propriedade industrial, previsto no art.º 35º do CPI [3].

³ Uma vez que o prazo para recorrer nos termos do art. 39º do CPI, também se mostra esgotado (art. 42º do CPI)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Dispõe o n.º 1 deste artigo que “a declaração de nulidade ou a anulação só podem resultar de decisão judicial”.

E o n.º 1 do art. 33º do mesmo diploma legal estabelece que “As patentes, os modelos de utilidade e os registos são total ou parcialmente nulos: a) Quando o seu objecto for insusceptível de protecção; b) Quando, na respectiva concessão, tenha havido preterição de procedimento ou formalidades imprescindíveis para a concessão do direito; c) Quando forem violadas regras de ordem pública”.

Também o art.º 313º do CPI dispõe que “Para além do que se dispõe no artigo 33º, o registo de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica é nulo quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nas alíneas b), d) e f) do artigo 308º”.

Por sua vez, o n.º 2 do art. 4º do CPI estabelece que a concessão de um registo implica a mera presunção jurídica do cumprimento dos requisitos da sua concessão, sendo a presunção em causa *juris tantum*, podendo, pois, ser ilidida junto do competente órgão jurisdicional, pondo em causa a validade do registo concedido [neste sentido, o Acórdão deste TRL, de 22-11-2016, proc.º 271/13.2YHLSB.L3-7, disponível em www.dgsi.pt, que seguimos de perto].

Ora, da consulta do processo administrativo [PA] tramitado no INPI e apenso a estes autos, constata-se que só em 12-12-2016 [cf. fls. 254 do PA] se veio a reconhecer, através da Informação n.º 229/DREAJ/DAJ/2016 / Proposta de Decisão, elaborada pela Técnica Superior Maria João Ramos, que o despacho 11-03-2016, publicado no BPI em 16-03-2016, que concedeu o registo de desenho ou modelo nacional n.º 4324 [“sofás”], composto por 50 produtos, “deve ser revogado e substituído por outro que, nos termos do artigo 190.º-A do Código da Propriedade Industrial, determine a concessão parcial do registo para os produtos 1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 15, 19, 20, 27, 28, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 e a recusa dos produtos 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 48, 49 e 50, com fundamento na falta de novidade e carácter singular, pro aplicação dos fundamentos de recusa consignados na alínea a) do n.º 4 do art.º 197.º em conjugação com os artigos 176.º a 179.º do mesmo diploma, com todas as legais consequências”.

E só por despacho exarado naquela Proposta em 10-01-2017 foi esta submetida à consideração superior do Conselho Directivo do INPI.

A data a considerar para os efeitos do n.º 1 do art.º 23.º do CPI é, naturalmente, a da conclusão do PA e elaboração da Proposta de Decisão, ou seja, 12-12-2016.

Assim sendo, conclui-se nessa data mostrava-se esgotado há muito [cerca de 7 meses] o prazo de 2 meses a contar da publicação [em 16-03-2016] do despacho de concessão do registo do desenho ou modelo em causa.

Por conseguinte, nunca poderia o INPI apreciar, e, muito menos, deferir, a pretensão da Apelante, pelo que a decisão recorrida, proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual nenhuma censura nos merece, por estar de acordo com a lei.

Assim, embora se concordo com o Apelante na parte em que defende, em contraponto com o afirmado na decisão recorrida, que a falta de novidade e carácter singular de um desenho ou modelo industrial pode ser invocada fora da reclamação, nomeadamente em sede de pedido de modificação de decisão de concessão ou de recusa [art.º 23.º do CPI] e que a tanto não obsta o n.º 3 do artigo 190.º-A, do mesmo diploma legal, dissentimos no que concerne à oportunidade/tempestividade do pedido de modificação da decisão de concessão proferida pelo INPI em 11-03-2016, na medida em que foi apresentado em 05-05-2016, quando faltavam apenas 11 dias para o esgotamento do prazo de 2 meses a que se refere o art.º 23.º do CPI.

C) Face à solução dada à primeira questão mostra-se prejudicado o conhecimento do invocado erro na apreciação e valoração da prova documental, ou seja,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

da questão de saber se o ora Apelante fez prova suficiente de divulgações anteriores de modelos de sofás que destroem a novidade do desenho ou modelo n.º 4324.

Impondo-se, pois, a improcedência do recurso.

*

Atento o decaimento do Apelante, é o mesmo responsável pelo pagamento das custas – artigo 527.º do CPC.

IV- Decisão:

Pelo exposto, acordam os Juízes deste Tribunal da Relação de Lisboa em julgar improcedente a apelação e em consequência manter a sentença recorrida.

*

Custas pelo Apelante – artigo 527º do CPC.

*

Registe e notifique.

*

Após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, se possível por transmissão electrónica de dados, e devolva o processo administrativo apenso.

*

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2019

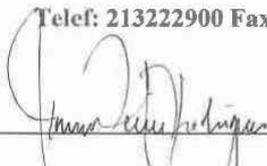


TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt



Manuel Rodrigues



Ana Paula A. A. Carvalho



Gabriela de Fátima Marques

Cópias da sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 571889, que julgam o recurso improcedente e mantêm a decisão que indeferiu o registo.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dir(a). Eleonora Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 211/17.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

323070

CONCLUSÃO - 11-01-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I. Relatório

A **Network Têxteis, Lda**, pessoa colectiva n.º 514 045 086, com sede na Rua Padre Henrique, n.º 122, 4650-023 Aião, concelho de Felgueiras, veio interpor o presente recurso nos termos dos arts. 39.º e ss., do Código da Propriedade Industrial do despacho 24.03.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto da Propriedade Industrial que recusou o seu pedido de registo da marca nacional n.º 571899

BLYSSHOMÉ

Alega em síntese que a marca cujo registo pediu, não constitui imitação da marca da União Europeia n.º 010398485 BLISS (sinal verbal), não existindo semelhança ou afinidade entre os produtos que se destinam a distinguir, nem semelhanças nos sinais que induzam o consumidor em erro ou confusão.

Cumprido o disposto no art. 40 do Código da Propriedade Industrial, foi remetido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial para apensação, o processo administrativo.

Citada a titular da marca considerada obstativa, nos termos do art. 44 n.º3 do Código da Propriedade Industrial, a **Bliss World, Inc.** não se pronunciou.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que o invalidem.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias e têm legitimidade.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 211/17.0YHLSB

Não existem outras exceções, nulidades ou questões prévias de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Face à prova documental produzida, mostram-se assentes os seguintes factos com relevância para a decisão:

1. Por despacho da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 24.03.2017 foi recusado o registo da marca nacional n.º 571899 **BLYSSHOME** formulado pela Recorrente, para assinalar os seguintes produtos/serviços:

- na classe 20: almofadas; almofadas acolchoadas; almofadas (acolchoadas); almofadas de cama; almofadas de encosto; almofadas estofadas; almofadas para assentos; almofadas (tipo pufe); colchões; capas para colchões; colchões de molas; tapetes infantis utilizados para dormir; abraçadeiras, não metálicas, para fixação de estores de pregas; abraçadeiras, não metálicas, para fixação de redes mosquiteiras; abraçadeiras, não metálicas, para fixação de estores; acessórios de suspensão para cortinados; acessórios para cortinados; argolas metálicas para cortinados; argolas para cortinados; argolas para cortinas, não metálicas; barras de cortinados; braçadeiras de cortinas, não sendo de matérias têxteis; braçadeiras de metal para segurar os cortinados; braçadeiras de plástico para segurar os cortinados; calhas de cortinas; calhas de suporte para cortinados; calhas para cortinados; camarões para cortinas; conectores para estores de lamelas; corredores para cortinas; cortinas de contas decorativas; cortinas de contas para a decoração; cortinas de contas para decoração; dispositivos de suspensão de cortinados; dispositivos para correr cortinados, sem serem acionados eletricamente; equipamento plástico para estores; estores de enrolar para uso interior; ferragens para cortinas; ganchos de cortinas, feitos em matérias plásticas; ganchos de suporte em madeira para cortinados; ganchos de suporte feitos de latão para cortinas; ganchos de suporte feitos de plástico para cortinas; ganchos metálicos para cortinados; ganchos para cortinas; suportes não metálicos para pendurar cortinas de janelas; suportes para fixar barras

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 211/17.0YHLSB

de cortinados; suportes para sustentar barras de cortinados; suportes para sustentar varões de cortinados; varões de suporte para cortinados; varões para cortinados; varões extensíveis em matérias plásticas para cortinas rendadas; varões para cortinas de rede

- na classe 24: artigos têxteis para o lar; artigos têxteis não tecidos; artigos têxteis domésticos feitos em materiais não tecidos; artigos têxteis à peça impermeáveis; bandeiras de pano; bandeiras de plástico; bandeiras em tecido; bandeiras, sem ser em papel; capas para tampas de sanita; cortinados; cortinas; cortinas, compostas ou à peça; cortinas de rede para janelas; cortinas para janelas; lonas, panos; lonas para colchões; mantas (coberturas de móveis); mantas com matérias têxteis estampadas; mantas de imprensa em matérias têxteis; mantas de material têxtil impresso; materiais de acolchoamento; matérias têxteis para a decoração de interiores; matérias têxteis revestidas; panos; panos da loiça para secar copos; panos de cozinha em matérias têxteis para secar; panos de esponja para uso têxtil; panos de esponja [tecidos à peça]; panos de limpeza; produtos têxteis, não incluídos em outras classes; produtos têxteis para o lar; roupa branca; roupa de casa; roupa de uso doméstico; sanefas de cortinas; sanefas em tecido; sanefas macias; tapeçarias; tapeçarias em tecido; tecido cardado; tecido decorativo drapeado; tecidos com motivos desenhados para bordados; tecidos ornamentados para bordados; tecidos frisados; tecidos para decorar interiores; têxteis com padrões para uso em bordados; têxteis de flanela; têxteis de linho; têxteis de materiais sintéticos; têxteis e sucedâneos de têxteis; têxteis, não incluídos em outras classes; têxteis para a casa; têxteis para decoração; têxteis para o lar; toalhas de cozinha [em matérias têxteis]; toalhas para limpeza; toalhas [têxteis] para uso na cozinha

- na classe 27: alcatifas; alcatifas [revestimentos para soalhos]; banho (tapetes de -); bases antiderrapantes para tapetes; bases para tapetes e capachos; bases para carpetes; capachos de casa de banho; capachos (tapetes); capachos têxteis; carpetes em matérias têxteis; carpetes para soalhos; colchões de espuma para superfícies de áreas de recreio; passadeiras [esteiras]; protetores de carpetes; reforço para carpete; tapetes almofadados; tapetes anti-deslizantes; tapetes antiderrapantes; tapetes antideslizantes para colocar debaixo de aparelhos; tapetes de banho; tapetes de banho em plástico; tapetes de casa de banho em tecido; tapetes de entrada; tapetes em matérias têxteis para a casa;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 211/17.0YHLSB

2. Mostra-se registada desde 10.04.2012, tendo o registo sido requerido em 8.11.2011, a marca da União Europeia n.º 010398485 BLISS (sinal verbal) , assinalando:

- na classe 21: utensílios e recipientes para a casa ou para a cozinha; pentes e esponjas; escovas (com exceção dos pincéis); material para a fabricação de escovas; material de limpeza; palha de aço; vidro em bruto ou semi-acabado (com exceção do vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não incluída noutras classes; garrafas de água em plástico vendidas vazias; biberões desportivos, vendidos vazios.

- na classe 24: tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; coberturas de cama e de mesa; toalhas.

- na classe 25: roupa; calçado; chapelaria; roupões; soutiens de desporto; calças para ioga; camisas para ioga; tops; tops; camisas; jaquetas; "sweatshirts" com capuz; cuecas de homem; calções; calças pelo meio da canela e/ou bermudas; tops de alças; peúgas; roupa interior; luvas; artigos de chapelaria; sandálias; sapatilhas; chinelos; chinelas.

- na classe 28: jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto não incluídos noutras classes; decorações para árvores de natal; sacos concebidos especificamente para transportar equipamento de ioga; correias de ioga; blocos para ioga; pranchas para ioga; tapetes para ioga; equipamento de manutenção da forma física, nomeadamente correias para uso em ioga e noutras actividades de manutenção da forma física e para transportar um tapete de ioga; fitas elásticas para uso em ioga e para fins de manutenção da forma física; pesos de exercício; luvas de treino; plataformas de equilíbrio para exercício; pesos de exercício em forma de bola; rolos de espuma para exercício.

*

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é, em suma, se a marca nacional n.º 571899 **BLYSSHOMÉ** cujo registo foi recusado pelo despacho recorrido, constitui imitação da marca da União Europeia n.º 010398485 BLISS.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 211/17.0YHLSB

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Uma vez registada, a marca confere ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. - art. 258.º.

Alega a Recorrente que a marca registanda não constitui imitação da marca considerada obstativa, porquanto não existe semelhança ou afinidade entre os produtos assinalados nem qualquer possibilidade de gerar confusão no consumidor.

Dispõe o art. 9.º, als. a) e b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho de 26 de Fevereiro de 2009 sobre o direito conferido pela marca comunitária, que:

1. A marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo. O titular fica habilitado a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 211/17.0YHLSB

a) *Um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada;*

b) *Um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária e pela identidade ou semelhança dos produtos ou serviços abrangidos pela marca comunitária e pelo sinal, provoque o risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;*

O art. 16.º do Regulamento equipara a marca comunitária, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 1, al. a) do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo da marca a “*reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*”.

Dispõe por sua vez o art. 245.º que a marca se considera “*imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto*”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos: a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos, ou seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo da marca da União Europeia, pedida em 2011 e concedida em 2012.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 211/17.0YHLSB

Quanto aos produtos e serviços distinguidos pelas marcas, os produtos assinalados pela marca registanda estão compreendidos nos *utensílios e recipientes para a casa ou para a cozinha e tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes, coberturas de cama e toalhas* que a marca prioritária também assinala. São produtos idênticos alguns (almofadas, tapetes infantis utilizados para dormir, artigos têxteis para o lar, sanefas, panos de limpeza, protectores de carpetes, tapetes deslizantes para colocar debaixo de aparelhos, etc, *são tecidos e produtos têxteis*, toalhas de cozinha em materiais têxteis, *são toalhas ou coberturas de mesa*; roupa branca e roupa de casa são *roupa* incluindo *roupões*) ou afins (ferragens para cortinas ou varões extensíveis para cortinas rendadas são complementares de *tecidos e produtos têxteis* se estes forem cortinas; mantas /cobertura de móveis e roupa de casa ou de uso doméstico são habitualmente vendidos nos mesmos espaços comerciais que *utensílios e recipientes para a casa*, e das *coberturas de cama e de mesa*; tal como panos de esponja ou de limpeza, nas lojas de *utensílios e recipientes para a casa ou cozinha*; e os materiais de acolchoamento, lonas para colchões e alcatifas podem partilhar os mesmos circuitos de distribuição/comercialização que os *tecidos e produtos têxteis* em geral). São, essencialmente, produtos para casa, para o lar ou de uso doméstico. Pelo que se julga verificado o segundo dos requisitos da imitação.

Passemos pois á análise do terceiro requisito.

As marcas em confronto são **BLYSSHOME** e BLISS.

“Bliss” é uma palavra inglesa que, traduzida para português, significa felicidade. No caso da marca prioritária é simplesmente BLISS, um sinal nominativo exclusivamente composto por aquela palavra; no caso da marca mista da Recorrente, o sinal é composto pelas palavras BLYSS HOME, pelo desenho das letras - que induz a justaposição daquelas duas palavras - e pelas cores da letra “E” no final.

HOME significa lar em português. Na composição **BLYSSHOME** é um elemento descritivo uma vez que a marca é destinada a assinalar produtos para o lar, pelo que resta o mesmo elemento BLYSS.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 211/17.0YHLSB

Sendo evidente que a marca registanda no seu conjunto é diferente da marca prioritária, o elemento distintivo é claramente BLYSS e é confundível com o sinal verbal que compõe a marca BLISS: BLISS/BLYSS.

Sendo BLISS uma palavra não portuguesa, o consumidor que conheça a marca BLISS prioritária e os produtos que a mesma distingue, ao deparar-se com a marca **BLYSSHOME** corre o risco de confundir BLYSS com BLISS, tanto mais que foneticamente são iguais (blí-ce), confundindo as marcas e os produtos que assinalam. Ao deparar-se com a marca, o que o consumidor por norma tem é a memória de outra que já conheça: no caso será naturalmente do sinal BLISS formado por cinco letras e do som “blí-ce”. Ora, ao deparar com a marca registanda, desconsiderando o HOME que é descritivo dos produtos assinalados, o que o consumidor vê é o sinal BLYSS formado por cinco letras e o som que produz ao “dizer” a marca é o mesmo “blí-ce”. Não tendo ambas as marcas à vista para poder comparar, é natural que tome o BLYSS pelo BLISS, tanto mais que não são palavras portuguesas, o Y é normal na língua inglesa e o som é, no caso, igual.

Verifica-se assim o risco de o consumidor ser facilmente induzido em erro ou confusão, pelo que tem de concluir-se que se verifica o terceiro requisito analisado e que a marca nacional registanda constitui imitação da marca da União Europeia considerada obstativa pelo despacho recorrido, que deve ser mantido.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado **julgo o presente recurso improcedente e mantenho** o despacho de 24.03.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto da Propriedade Industrial que recusou o registo da marca nacional n.º 571899 **BLYSSHOME**

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.001,00 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 211/17.0YHLSB

Após trânsito cumpra o disposto no art. 35.º, n.º3 *ex vi* art. 47.º do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, 11.01.2018

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)



Tribunal da Relação de Lisboa

Apelação nº211/17.0 YHLSB.L1

(Processo nº211/17.0 YHLSB do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual)

SUMÁRIO.

Sendo a marca que a recorrente pretende registar susceptível de causar no consumidor confusão e associação com marca anteriormente registada pela recorrida, por assinalarem produtos idênticos e afins e haver coincidência parcial na grafia e na fonética que não afasta tal confusão, existe fundamento para a recusa de registo da marca impugnada com base em imitação de marca.

*

Acordam na 6ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa:

RELATÓRIO.

No processo de registo de marca nacional do INPI em que Network Têxteis, Lda requereu o registo da marca nacional nº571899, foi proferido despacho que recusou o registo, por entender que o mesmo reproduz, gráfica e foneticamente e de forma a confundir o consumidor, o sinal que caracteriza a marca comunitária nº010398485 de Bliss World Llc e, deste despacho, foi interposto recurso pela requerente, alegando que não se verifica a susceptibilidade de confusão entre as duas marcas e pedindo que seja admitido o registo da marca nacional nº571899.

A recorrida não apresentou resposta.

Oportunamente foi proferida sentença que julgou o recurso improcedente e manteve o despacho do INPI, com a recusa de registo da marca nacional nº571899.

*

Inconformada, a recorrente Network Têxteis, Lda interpôs recurso de apelação e alegou, formulando conclusões com os seguintes fundamentos:

- A marca registada pela recorrida e a marca que a recorrente pretende registar apresentam diferenças, quer nos produtos que comercializam, quer ainda na sua grafia e na sua fonética, que afastam o risco de confusão



Tribunal da Relação de Lisboa

ou associação entre elas.

- Não estão preenchidos os três requisitos cumulativos previstos no artigo 245º do CPI para a imitação de marca, não comercializando as marcas em confronto produtos iguais, além de terem actividade comercial em locais diferentes, não se devendo restringir a análise da confusão entre marcas às respectivas classes de produtos, por não coincidirem com a área de actividade, como é o caso em apreço.

- O titular de uma marca não poderá exigir que outra marca a registar tenha maior distância distintiva em relação à sua, do que a distância que ele mesmo estabelece relativamente a marcas anteriores.

- Deverá atender-se à imagem de conjunto das duas marcas e, relativamente à marca da recorrente, as letras que a compõem formam uma única palavra, BLYSSHOME, tendo sido alterado o vocábulo BLISS, substituindo-se o “I” pelo “Y” e adicionando-se a palavra HOME, em que a última letra tem um grafismo diferente, com cores, para além do que a palavra HOME tem a letra com mais volume, do que resulta o seu destaque e prevalência de HOME sobre BLYSS.

- Quanto à fonética, a palavra de fantasia BLYSS, a que se junta o vocábulo HOME, tem a sua sílaba tónica em “HO”, diferenciando-se de BLISS, com a sílaba tónica no “I”, pelo que o som mais forte da marca da recorrente, mais retido na memória, será o “HO”, que não existe na marca da recorrida.

- Na visão de conjunto, são evidentes as diferenças gráficas, fonéticas e visuais, perante as quais o consumidor não irá tomar uma pela outra.

- A palavra BLISS não tem qualquer carácter distintivo, não podendo ser considerada de uso exclusivo da marca recorrida, nos termos do nº2 do artigo 223º do CPI, ainda mais sofrendo este vocábulo grandes alterações.

- Deverá a sentença recorrida ser revogada e ser concedido o registo da marca apresentada pela recorrente.

*

A recorrida não apresentou contra-alegações.

A questão a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos para a concessão do registo da marca registanda.

*

FACTOS.

A sentença recorrida considerou provados os seguintes factos:

1. Por despacho da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 24.03.2017 foi recusado o registo da marca nacional n.º 571899 **BLYSSHOME** formulado pela Recorrente, para assinalar os seguintes produtos/serviços:

- na classe 20: almofadas; almofadas acolchoadas; almofadas (acolchoadas); almofadas



Tribunal da Relação de Lisboa

de cama; almofadas de encosto; almofadas estofadas; almofadas para assentos; almofadas (tipo pufe); colchões; capas para colchões; colchões de molas; tapetes infantis utilizados para dormir; abraçadeiras, não metálicas, para fixação de estores de pregas; abraçadeiras, não metálicas, para fixação de redes mosquiteiras; abraçadeiras, não metálicas, para fixação de estores; acessórios de suspensão para cortinados; acessórios para cortinados; argolas metálicas para cortinados; argolas para cortinados; argolas para cortinas, não metálicas; barras de cortinados; braçadeiras de cortinas, não sendo de matérias têxteis; braçadeiras de metal para segurar os cortinados; braçadeiras de plástico para segurar os cortinados; calhas de cortinas; calhas de suporte para cortinados; calhas para cortinados; camarões para cortinas; conectores para estores de lamelas; corredores para cortinas; cortinas de contas decorativas; cortinas de contas para a decoração; cortinas de contas para decoração; dispositivos de suspensão de cortinados; dispositivos para correr cortinados, sem serem acionados eletricamente; equipamento plástico para estores; estores de enrolar para uso interior; ferragens para cortinas; ganchos de cortinas, feitos em matérias plásticas; ganchos de suporte em madeira para cortinados; ganchos de suporte feitos de latão para cortinas; ganchos de suporte feitos de plástico para cortinas; ganchos metálicos para cortinados; ganchos para cortinas; suportes não metálicos para pendurar cortinas de janelas; suportes para fixar barras de cortinados; suportes para sustentar varões de cortinados; varões de suporte para cortinados; varões para cortinados; varões extensíveis em matérias plásticas para cortinas rendadas; varões para cortinas de rede

- na classe 24: artigos têxteis para o lar; artigos têxteis não tecidos; artigos têxteis domésticos feitos em materiais não tecidos; artigos têxteis à peça impermeáveis; bandeiras de pano; bandeiras de plástico; bandeiras em tecido; bandeiras, sem ser em papel; capas para tampas de sanita; cortinados; cortinas; cortinas, compostas ou à peça; cortinas de rede para janelas; cortinas para janelas; lonas, panos; lonas para colchões; mantas (coberturas de móveis); mantas com matérias têxteis estampadas; mantas de imprensa em matérias têxteis; mantas de material têxtil impresso; materiais de acolchoamento; matérias têxteis para a decoração de interiores; matérias têxteis revestidas; panos; panos da loiça para secar copos; panos de cozinha em matérias têxteis para secar; panos de esponja para uso têxtil; panos de esponja [tecidos à peça]; panos de limpeza; produtos têxteis, não incluídos em outras classes; produtos têxteis para o lar; roupa branca; roupa de casa; roupa de uso doméstico; sanefas de



Tribunal da Relação de Lisboa

cortinas; sanefas em tecido; sanefas macias; tapeçarias; tapeçarias em tecido; tecido cardado; tecido decorativo drapeado; tecidos com motivos desenhados para bordados; tecidos ornamentados para bordados; tecidos frisados; tecidos para decorar interiores; têxteis com padrões para uso em bordados; têxteis de flanela; têxteis de linho; têxteis de materiais sintéticos; têxteis e sucedâneos de têxteis; têxteis, não incluídos em outras classes; têxteis para a casa; têxteis para decoração; têxteis para o lar; toalhas de cozinha [em matérias têxteis]; toalhas para limpeza; toalhas [têxteis] para uso na cozinha

- na classe 27: alcatifas; alcatifas [revestimentos para soalhos]; banho (tapetes de -); bases antiderrapantes para tapetes; bases para tapetes e capachos; bases para carpetes; capachos de casa de banho; capachos (tapetes); capachos têxteis; carpetes em matérias têxteis; carpetes para soalhos; colchões de espuma para superfícies de áreas de recreio; passadeiras [esteiras]; protectores de carpetes; reforço para carpete; tapetes almofadados; tapetes anti-deslizantes; tapetes antiderrapantes; tapetes antideslizantes para colocar debaixo de aparelhos; tapetes de banho; tapetes de banho em plástico; tapetes de casa de banho em tecido; tapetes de entrada; tapetes em matérias têxteis para a casa;

2. Mostra-se registada desde 10.04.2012, tendo o registo sido requerido em 8.11.2011, a marca da União Europeia n.º 010398485 BLISS (sinal verbal), assinalando:

- na classe 21: utensílios e recipientes para a casa ou para a cozinha; pentes e esponjas; escovas (com excepção dos pincéis); material para a fabricação de escovas; material de limpeza; palha de aço; vidro em bruto ou semi-acabado (com excepção do vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não incluída noutras classes; garrafas de água em plástico vendidas vazias; biberões desportivos, vendidos vazios.

- na classe 24: tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; coberturas de cama e de mesa; toalhas.

- na classe 25: roupa; calçado; chapelaria; roupões; soutiens de desporto; calças para ioga; camisas para ioga; tops; tops; camisas; jaquetas; "sweatshirts" com capuz; cuecas de homem; calções; calças pelo meio da canela e/ou bermudas; tops de alças; peúgas; roupa interior; luvas; artigos de chapelaria; sandálias; sapatilhas; chinelos; chinelas.

- na classe 28: jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto não incluídos noutras classes; decorações para árvores de natal; sacos concebidos especificamente para transportar equipamento de ioga; correias de ioga; blocos para ioga; pranchas para ioga;



Tribunal da Relação de Lisboa

tapetes para ioga; equipamento de manutenção da forma física, nomeadamente correias para uso em ioga e noutras actividades de manutenção da forma física e para transportar um tapete de ioga; fitas elásticas para uso em ioga e para fins de manutenção da forma física; pesos de exercício; luvas de treino; plataformas de equilíbrio para exercício; pesos de exercício em forma de bola; rolos de espuma para exercício.

*

ENQUADRAMENTO JURÍDICO.

Nos termos do artigo 1º do Código da Propriedade Industrial (CPI aprovado pelo DL 36/2003 de 5/3, em vigor à data do pedido de registo), “*a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza*”.

A marca é um dos direitos atribuídos para garantir a lealdade da concorrência e vem definida no artigo 222º do CPI como “... *um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*”, estabelecendo o artigo 224º nº1 que o seu registo “*confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina*” e o artigo 258º que “*o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor*”.

O artigo 239º prevê fundamentos de recusa do registo de marca, entre os quais o da alínea a) do seu nº1, ou seja, “*a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*”.

E o conceito de imitação encontra-se no artigo 245º nº1, que considera haver imitação quando, cumulativamente, “*a marca registada tiver prioridade*” (alínea a)), “*sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins*” (alínea b)) e “*tenham tal*



Tribunal da Relação de Lisboa

semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto” (alínea c)).

No presente caso, a marca da recorrida BLISS foi registada em 2012, pelo que tem prioridade relativamente à marca da recorrente (artigo 11º do CPI).

As duas marcas assinalam produtos de várias classes da classificação de Nice, a marca da recorrente as classes 20, 24 e 27 e a marca da recorrida as classes 21, 24, 25 e 28.

Assim, ambas assinalam produtos da classe 24, ou seja, têxteis para o lar, coberturas de cama e mesa e toalhas.

Por outro lado as classes 20 e 27 assinaladas pela requerente referem-se a produtos para a casa/lar (almofadas, cortinas, estores, colchões, etc e alcatifas, tapetes, capachos, etc) e a classe 21 assinalada pela recorrida também se refere a produtos para a casa (utensílios para a casa e para a cozinha, pentes e esponjas, material de limpeza, vidraria, porcelana e faiança, etc).

Haverá, pois, que considerar, ao contrário do que alega a recorrente, que as duas marcas se destinam a assinalar produtos idênticos e afins.

Alega também a recorrente que é diferente o âmbito territorial das actividades das duas empresas. Contudo, não está provado que a recorrida não comercializa os seus produtos em território nacional e, sendo a sua marca europeia, poderá sempre comercializá-los em Portugal.

Mais alega a recorrente que o titular de uma marca não poderá exigir que outra marca tenha maior distância em relação à sua do que a distância que ela mesmo tem relativamente a marcas anteriores.

Refere-se a recorrente ao alegado no corpo das alegações e não reproduzido nas conclusões, no sentido de que existem outras marcas registadas, comunitárias e nacionais, com o vocábulo BLISS e nas mesmas classes da marca da recorrida, factos estes, que, no entanto, não constam nos factos provados nem foram alegados no recurso interposto no INPI e que não poderão ser atendidos nesta sede, por serem factos novos (e não comprovados nos autos), não apreciados em 1ª instância.

Resta saber se existe semelhança entre as marcas em discussão que induza o



Tribunal da Relação de Lisboa

consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda risco de associação da marca da recorrente com a marca da recorrida.

Graficamente, a marca registanda reproduz quase integralmente a marca registada prioritária BLISS, apenas substituindo o “I” pelo “Y”, o que foneticamente é irrelevante e, mesmo graficamente, terá pouca relevância para a distinguir de BLISS (em português, felicidade), para os consumidores que não dominarem a língua inglesa.

É ainda acrescentada a palavra HOME (em português, lar), directamente relacionada com os produtos que ambas as marcas se destinam a assinalar, palavra esta cujo sentido, ao contrário do sentido de BLISS, é perceptível mesmo por quem não tenha muito conhecimento de inglês.

Temos assim alterações na marca registanda relativamente à marca prioritária, em que a pouca relevância da substituição de letra na palavra pouco conhecida e a relevância do aditamento de uma palavra conhecida e estreitamente ligada aos produtos comercializados pela marca prioritária, levam à previsível associação que será feita entre as duas marcas pelo consumidor, que só depois de um exame atento e confronto as conseguirá distinguir.

Nem se poderá considerar “bliss” como uma marca sem carácter distintivo, nos termos do artigo 223º, como alega a recorrente.

Não terá carácter distintivo a marca meramente descritiva do produto ou das suas qualidades, não só por não distinguir os seus produtos dos produtos de empresas concorrentes, mas também por se ilegitimamente se apropriar da designação do objecto de comércio desses concorrentes.

Não é o que acontece com a marca registada em apreço, BLISS, sobretudo em território nacional em que a língua inglesa não é a língua oficial.

Conclui-se, portanto, que existe imitação, tal como ela vem definida no artigo 245º, devendo o registo ser recusado ao abrigo do artigo 239º nº1 a) e improcedendo as alegações da apelante.

*

*

DECISÃO.

Pelo exposto, acorda-se em julgar improcedente a apelação e confirma-se a sentença recorrida e a recusa do registo da marca nacional nº571899.



Tribunal da Relação de Lisboa

Custas pela apelante.

*

*

2019-01-24

Maria Teresa Pardal

Carlos Marinho

Anabela Calafate

Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais
Cópia do anúncio do Tribunal da Comarca de Braga, Juízo Local Criminal de Barcelos – Juiz 2,
respeitante ao processo comum singular n.º 171/16.4EALSB



Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Juízo Local Criminal de Barcelos - Juiz 2

Palácio da Justiça, Praça Dr. Francisco Sá Carneiro
4750 -297 Barcelos

Telef: 253808330 Fax: 253081109 Mail: barcelos.judicial@tribunais.org.pt

Processo: 171/16.4EALSB	Processo Comum (Tribunal Singular)	Referência: 162634017 Data: 19-03-2019
-------------------------	------------------------------------	---

ANÚNCIO

O Mmº Juiz de Direito Dr. Miguel Carneiro, do Juízo Local Criminal de Barcelos - Juiz 2 - Tribunal Judicial da Comarca de Braga:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º. 171/16.4EALSB em que é arguido Arguido: **Paulo César Barbosa da Costa**, [REDACTED] nascido em 03-06-1976, [REDACTED] foi o mesmo condenado pela prática de um crime de imitação ilegal de marca registada previsto e punido pelo artigo 323º, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 36/2003, de 5 de Março, por Sentença proferida nos autos a 12 de Julho de 2018 e transitada em julgado a 21 de Fevereiro de 2019, na pena de 160 (cento e sessenta) dias de multa à taxa diária de € 7 (sete) euros, na quantia total de € 1.120,00 (mil cento e vinte) euros, por no dia 23 de Agosto de 2016, o arguido na sua empresa fabril, sita na Estrada Santa Marinha da Alheira, n.º. 1096, em Alheira, Barcelos, decidiu confeccionar peças de vestuário e fabricar etiquetas que ostentavam marcas "**Adidas**", "**Pepe Jeans**", "**Nike**", "**Calvin Klein**", "**Levis**", "**Lacoste**", "**Polo Ralph Lauren**" e "**Puma**", sem que para tal tivesse autorização ou licença das sociedades detentoras das referidas marcas, nem obedeciam aos critérios de qualidade e fabrico, por elas seguidos, nomeadamente, quanto a cores, modelo, tecidos, informações ao consumidor e confecção.

Barcelos, 19 de março de 2019.

(Documento elaborado por Escrivã Adjunta Helena Maria de Durães Coutada)

O Juiz de Direito,

Dr. Miguel Carneiro

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **110383** (13) A

(22) 2017.11.02

(30)

(71) **PT EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.**

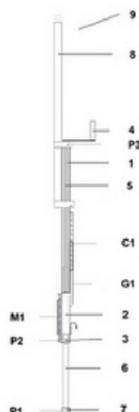
(72) **ANTÓNIO MANUEL FÉLIX DOMINGOS
PAULO JORGE PEREIRA DE MATOS
HENRIQUES DOS MARQUES**

(51) **Int. Cl.**

E06C 7/18 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO PARA PREVENÇÃO DE QUEDA**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM SISTEMA (9) PARA PREVENÇÃO ANTI-QUEDA, COMPREENDENDO UM DISPOSITIVO PARA PREVENÇÃO DA QUEDA EM ALTURA COMPREENDENDO UMA COLUNA (1) COAXIAL DE PERFIL QUADRADO COM 40 MM DE LADO, UMA PEÇA (2) DA FIXAÇÃO SUPERIOR, UM LIMITADOR/BATENTE (3), UMA MANIVELA (4), UM FUSO (5), UMA COLUNA (6) COAXIAL DE PERFIL QUADRADO COM 30 MM DE LADO, UMA PEÇA (7) INFERIOR DE FIXAÇÃO, UMA CAVILHA (C1) PARA FIXAÇÃO DA GUIA (G1), UMA MOLA (M1) E PARAFUSOS (P1, P2, P3), EM COMBINAÇÃO COM UM ACESSÓRIO (8) PARA ANCORAGEM ANTI-QUEDA, O QUAL É FIXO À COLUNA (1) COAXIAL ATRAVÉS DE, PELO MENOS, UMA PORCA E, PELO MENOS, UM PARAFUSO. A INVENÇÃO É ÚTIL NO ACESSO A CAIXAS DE VÁLVULAS, MEDIDORES DE CAUDAL E CÂMARAS DIVERSAS, ENTRE OUTROS, EM QUE EXISTEM DEGRAUS OU ESCADAS FIXOS. A INVENÇÃO TAMBÉM PODE SER UTILIZADA PARA PROTEGER DE QUEDAS ACOPLANDO UM ACESSÓRIO COM PONTO DE ANCORAGEM CONVENIENTEMENTE ELEVADO, PARA FIXAR LINHA DE VIDA E/OU ARNÊS ANTI QUEDA.



[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **110384** (13) A

(22) 2017.11.02

(30)

(71) **PT ARMANDO INÁCIO DE SOUSA
CARDOSO**

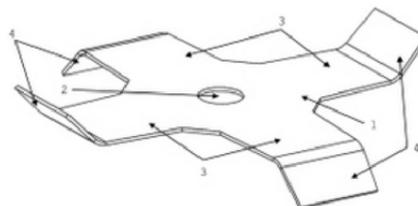
(72) **ARMANDO INÁCIO DE SOUSA CARDOSO**

(51) **Int. Cl.**

A01D 34/73 (2006.01) A01D 34/685 (2006.01)

(54) **LÂMINA DESTROÇADORA PARA ROÇADORA**

(57) A INVENÇÃO DESCRITA NO PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE A UM LÂMINA DESTROÇADORA PARA USO EM ROÇADORAS, PARA DESBASTE DE VEGETAÇÃO COMPOSTA POR ARBUSTOS FORMADOS POR LONGOS CAULES CURVOS, COM ACÚLEOS CURTOS, LEVEMENTE ENCURVADOS, VULGARMENTE DESIGNADOS POR SILVAS. A LÂMINA DA PRESENTE INVENÇÃO É COMPOSTA POR UM CORPO PRINCIPAL DA LÂMINA (1) COM UM FORMATO SUBSTANCIALMENTE QUADRANGULAR, QUE APRESENTA UM ORIFÍCIO CENTRAL (2), CUJOS VÉRTICES FORAM SUBSTITUÍDOS POR EXTREMIDADES DA LÂMINA (3) COM UM FORMATO SUBSTANCIALMENTE RETANGULAR, SUBSTANCIALMENTE COPLANARES COM O CORPO PRINCIPAL DA LÂMINA (1), E QUE POSSUI PONTAS EXTERIORES (4) NAS EXTREMIDADES DA LÂMINA (3), QUE FAZEM COM O PLANO DAS EXTREMIDADES DA LÂMINA (3) UM ÂNGULO DE ENTRE 25º A 80º.



[Ver Fascículo Completo](#)

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Licenças de exploração - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
3124018	2019.04.23	NOVARTIS AG	CH	NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 128.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **11821** (13) U

(22) 2018.11.02

(30) 2017.11.03 ES 201731337

(71) ES FONT SANCHEZ, CARLES

(72) FONT SANCHEZ, CARLES

(51) **Int. Cl.**

B65D 19/38 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO SEPARADOR-PROTETOR DE CARGAS PALETIZADAS**

(28)

(57) DISPOSITIVO SEPARADOR-PROTETOR DE CARGAS PALETIZADAS, CARACTERIZADO POR COMPREENDER UM CORPO (1) DOBRÁVEL, DE CONFIGURAÇÃO EM FORMA DE PRISMA, FORMADO POR LÂMINAS (11) SOBREPOSTAS, UNIDAS POR ZONAS PONTUAIS E QUE FORMAM UMA PLURALIDADE DE CÉLULAS DESDOBRÁVEIS E DIVISÓRIAS (12) PERPENDICULARES ÀS PRIMEIRAS FACES (13) OPOSTAS DA CONFIGURAÇÃO EM FORMA DE PRISMA E DESTINADAS A ENFRENTAR AS CARGAS (C) PALETIZADAS A SEPARAR, APRESENTANDO O SEPARADOR UMA BASE SUPERIOR (14) E UMA BASE INFERIOR (15) PERPENDICULARES AO SENTIDO DA DOBRAGEM DO CORPO (1): COMPREENDENDO O SEPARADOR SOBRE, PELO MENOS, UMA DAS PRIMEIRAS FACES (13) UMA LÂMINA PROTETORA (16) QUE NA POSIÇÃO DESDOBRADA DO SEPARADOR COBRE AS EXTREMIDADES DAS DIVISÓRIAS (12) IMPEDINDO O SEU CONTACTO COM AS CARGAS PALETIZADAS A SEPARAR, E QUE SE ENCONTRA FIXA PELO MENOS À BASE SUPERIOR (14) DO SEPARADOR APRESENTANDO A DITA LÂMINA PROTETORA (16) NUM SENTIDO PARALELO À BASE SUPERIOR, PELO MENOS, UMA LINHA DE DOBRAGEM (17) DA REFERIDA LÂMINA PROTETORA JUNTAMENTE COM O CORPO (1).

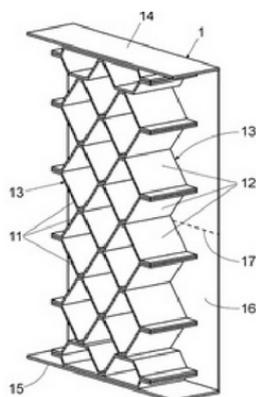


Fig. 1

[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **11822** (13) U

(22) 2018.11.02

(30) 2017.11.03 ES 201731339

(71) PT FONT SANCHEZ, CARLES

(72) FONT SANCHEZ, CARLES

(51) **Int. Cl.**

B65G 1/14 (2006.01)

(54) **SEPARADOR DE CARGAS PALETIZADAS**

(28)

(57) SEPARADOR DE CARGAS PALETIZADAS, CARACTERIZADO POR COMPREENDER UM CORPO(1) DOBRÁVEL, DE CONFIGURAÇÃO EM FORMA DE PRISMA, FORMADO POR UMAS LÂMINAS (11) SOBREPOSTAS, UNIDAS POR ZONAS PONTUAIS E QUE FORMAM UMA PLURALIDADE DE CÉLULAS DESDOBRÁVEIS E UMAS DIVISÓRIAS PERPENDICULARES ÀS PRIMEIRAS FACES (12) OPOSTAS À CONFIGURAÇÃO EM FORMA DE PRISMA E DESTINADAS A ENFRENTAR AS CARGAS (C) PALETIZADAS A SEPARAR; APRESENTANDO O SEPARADOR NUMA BASE SUPERIOR (13) PERPENDICULAR AO SENTIDO DA DOBRAGEM DO CORPO (1), E NA DITA BASE SUPERIOR PELO MENOS UMA ABA LATERAL (14) PROVIDA DE MEIOS DE FIXAÇÃO (15) DO SEPARADOR A UMA DAS CARGAS (C) PALETIZADAS A SEPARAR.

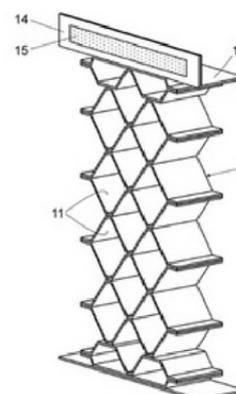


Fig. 1

[Ver Fascículo Completo](#)

DESENHOS OU MODELOS**Vigências por sentença**

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
4324	2019.02.07	2019.02.07	ANTONIO GABRIEL BESSA LEAO DE MOURA	PT	06-01	sentença do 1.º juízo do tpi e acórdão do trl, proferidos no processo n.º 100/17.8yhlsb, que julgam o recurso parcialmente procedente, revogam a decisão de concessão parcial e concedem o registo na totalidade.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|--|-------------------|--|
| <p>(210) 621085</p> <p>(220) 2019.03.22</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR</p> <p>(511) 41 ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE JOGOS DE PÓQUER; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE RECREIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; ARBITRAGEM DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORMAÇÃO EM DESPORTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA A PRÁTICA DE TIRO COM ARCO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM DESPORTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DESPORTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA A PRÁTICA DE ESQUÍ; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE</p> | <p>MNA</p> | <p>ENTRETENIMENTO DESPORTIVO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES, ENVOLVENDO ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E CONCURSOS EQUESTRES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS PARA TELEVISÃO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS DURANTE OS INTERVALOS DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DAS LIGAS DESPORTIVAS VIRTUAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS DE UM CLUBE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBES [ENTRETENIMENTO OU EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS EM CLUBES DE CAMPO; CLUBES DE CAMPO COM INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CLUBE DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA CLUBES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL; SERVIÇOS DE CLUBE DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; SERVIÇOS</p> |
|--|-------------------|--|

DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS EDUCATIVOS DECLUBES

(591)

(540)

CLUBE DESPORTIVO COLÉGIO MILITAR

(550)

(531) 7.3.2 ; 26.11.8 ; 27.5.1

(210) **621086**

MNA

(220) 2019.03.22

(300)

(730) **PT CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARVAS**

(511) 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)

(540)



MOCELLIN

(550)

(531) 1.15.5 ; 11.1.4 ; 27.5.1

(210) **621626**

MNA

(220) 2019.03.31

(300)

(730) **PT CLUBE LUSOCLÁSSICOS, LDA.**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROVAS AUTOMOBILÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS

(591) R0 G33 B78, R86 G140 B134, R194 G46 B29, R86 G140 B134;

(540)



(550)

(531) 5.7.2 ; 25.1.95 ; 26.11.98 ; 27.1.16 ; 29.1.14

:

(210) **621692**

MNA

(220) 2019.04.03

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO CALDAS PULIDO
PT JOÃO DIOGO DE SOUSA FIGUEIRA**

(511) 09 SOFTWARE DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS ELETRÓNICOS

(591) VERDE (CMYK) - C - 87,82 % M - 30,24 % Y - 77,26 % K - 19,06 %; VERDE (RGB) #00714F. AZUL (CMYK) - C - 71,41 % M - 14,99 % Y - 27,55 % K - 0,92 %; AZUL (RGB) #3CA4B5. BRANCO. PRETO. CINZENTO.

(540)



(550)

(531) 16.3.15 ; 26.1.6

(210) **621382**

MNA

(220) 2019.03.27

(300)

(730) **PT LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA**

(511) 39 CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS

45 ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; CONSULTADORIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS

(591)

(540)



(550)

(210) **621696**

MNA

(220) 2019.04.03

(300)

(730) **PT TUBOFURO - TUBOS EM PVC, S.A.**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES

(591)

(540)

DOM DINIS RESTAURANTE

(550)

(210) **621945** MNA

(220) 2019.04.05

(300)

(730) **PT HÉLDER ERNESTO DE OLIVEIRA PINHEIRO**

(511) 05 ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS LIOFILIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS VITAMINADAS; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; ALIMENTOS À BASE DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; DIÁSTASE PARA USO MÉDICO; FIBRAS DIETÉTICAS; EMPLASTROS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; GOMAS DE VITAMINAS; HORTELÃ-PIMENTA [MENTA] PARA USO FARMACÊUTICO; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; L-CARNITINA PARA PERDA DE PESO; MISTURA NUTRITIVA PARA BEBIDAS DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES; LACTOSE; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; MULTIVITAMINAS; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; POÇÕES MEDICINAIS; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÉS; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; PREPARADOS

MULTIVITAMÍNICOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ISOFLAVONA DE SOJA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DE PROTEÍNA PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE OLIGOELEMENTOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA A PROMOÇÃO DA RESISTÊNCIA E DA FORMA FÍSICA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS FORTIFICANTES CONTENDO PREPARAÇÕES PARAFARMACÊUTICAS PARA PROFILAXIA E PARA CONVALESCENÇA; SUPLEMENTOS MINERAIS NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROTEICOS SOB A FORMA DE BATIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPRESSORES DE APETITE PARA USO MÉDICO; SUPRESSORES DO APETITE; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS

(591) CINZENTO: CMYK - C0, M0,Y0,K50; PANTONE - COOL GRAY 7C; BLENDING - MULTIPLY. VERDE : CMYK - C50, M0,Y100, K0; PANTONE - 368 C; BLENDING - MULTIPLY. PRETO: CMYK - C0, M0, Y=, K90; PANTONE - BLACK 6C - 90%; BLENDING - MULTIPLY.

(540)



(550)

(531) 27.5.19

(210) **621947** MNA

(220) 2019.04.05

(300)

(730) **PT GESAMB - GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS, EIM**

(511) 01 FERTILIZANTES ORGÂNICOS

(591)

(540)

RE-PLANTA

(550)

(210) **621964** MNA

(220) 2019.04.05

(300)

(730) **PT MORE THAN BYTES UNIPESSOAL, LDA**

(511) 42 CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN DE HOMEPAGES E DE SÍTIOS WEB; CONSULTORIA NO QUE RESPEITA AO DESIGN DE PÁGINAS WEB; SERVIÇOS DE ACESSORIA E DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO E COM JOGOS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE OS MESMOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA NA CONCEÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; CONSULTORIA NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ALUGUER DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CONSULTORIA EM INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE HARDWARE; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM RECUPERAÇÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE DE SEGURANÇA; CONSULTORIA EM SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; CONSULTORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DOS COMPUTADORES; CONSULTORIA TÉCNICA EM APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA TÉCNICA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM O USO DO HARDWARE DO COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM MATÉRIA DE HARDWARE E SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE UTILIZADO NO CAMPO DE E-COMMERCE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM CONCEÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM CONCEÇÃO, PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA EM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM FORNECIMENTO DE ENERGIA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA NA ÁREA DA INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL; CONSULTORIA NA ÁREA DE ESCRITÓRIO E AUTOMATIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO; CONSULTORIA NA ÁREA DE

POUPANÇA/ECONOMIA DE ENERGIA; CONSULTORIA NA ÁREA DE QUÍMICA AGRÍCOLA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; CONSULTORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE ILUMINAÇÃO; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA DETEÇÃO DE POLUIÇÃO; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DE CORTE DE ESTRADAS; CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM A INVESTIGAÇÃO TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO ENERGÉTICA; PLANEAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DA ENGENHARIA DA ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CONSULTORIA) NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE FARMACOLOGIA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FARMACÊUTICO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO NO CAMPO DA FARMACOGÉNÉTICA; CONSULTORIA EM PESQUISA TERAPÊUTICA; CONSULTORIA EM PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO DA TERAPÊUTICA; CONSULTORIA NA ÁREA DE PESQUISA BACTERIOLÓGICA; CONSULTORIA RELACIONADA COM ENSAIOS EM LABORATÓRIO; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ENGENHARIA NUCLEAR; CONSULTORIA EM ESTUDOS GEOLÓGICOS; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA NA ÁREA DE DESIGN ARQUITETÓNICO; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO URBANO; CONSULTORIA NA ÁREA DE BACTERIOLOGIA; CONSULTORIA NA ÁREA DE BIOQUÍMICA; CONSULTORIA NA ÁREA DE BIOLOGIA; CONSULTORIA SOBRE QUÍMICA; CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL; CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM GEOLOGIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RELAÇÃO À COMPENSAÇÃO DE CARBONO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS, CONSELHOS E CONSULTORIA EM RELAÇÃO À COMPENSAÇÃO DE CARBONO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PESQUISAS NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GARANTIA DA QUALIDADE; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN TECNOLÓGICO; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DESIGN DE COZINHAS POR MEDIDA; CONSULTORIA RELACIONADA COM A SELEÇÃO DE COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MOBILIÁRIO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM DESIGN DE MODA

(591)

(540)



More Than Bytes

(550)

(531) 26.13.25

(210) **621976**

MNA

(220) 2019.04.07

(300)

(730) **PT ALEXANDRA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA RODRIGUES BRIOSA**

(511) 20 ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; ALMOFADAS DE CADEIRAS; APARADORES; APARADORES DE PAREDE; APARADORES (MESAS DE APOIO); APARADORES [MOBILIÁRIO]; ARCAS; ARMÁRIOS; ARQUIVADORES [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS; BALCÕES; BANCADAS; BANCOS; BIOMBOS; CACIFOS; CADEIRAS; CADEIRÕES; CARRINHOS BUFETE [MOBILIÁRIO]; CARRINHOS DE CHÁ; CHAISE LONGUE; CLOSETS; COFRES; CÔMODAS; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; CRISTALEIRAS; DIVÁS; ESCRIVANINHAS; ESPELHOS; ESPELHOS (VIDRO PRATEADO); ESPREGUIÇADEIRAS; ESTANTES; ESTIRADORES; GARRAFEIRAS; GUARDA-ROUPAS; LOUCIRO; MESAS; MOBILIÁRIO; MÓDULOS (MOBILIÁRIO); MÓVEIS; MÓVEIS DE CRIANÇA; MÓVEIS DE EXTERIOR; OTOMANAS; PÉRGULAS [MOBILIÁRIO]; POLTRONAS; PRATELEIRAS; PUFES; ROUPEIROS; SECRETÁRIAS; SOFÁS; TOCADORES; VITRINES; ALMOFADAS; BASES PARA COLCHÕES; BELICHES; BERÇOS; CABECEIRAS; CAMAS; DIVÁS-CAMA; MOLDURAS; ESPELHOS DE PAREDE; ESPELHOS DECORATIVOS; ESPELHOS [MÓVEIS]; CABIDES; QUADROS [ENCAIXILHAMENTOS]

42 CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE DESENHO INTERIOR; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE CORTINADOS [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DESIGN DE COZINHAS POR MEDIDA; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE CASAS DE BANHO; DESIGN DE CENTROS COMERCIAIS; DESIGN DE COZINHAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE ESPAÇOS DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE ILUMINAÇÃO PAISAGÍSTICA; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES

COMERCIAIS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; DESIGN DE LOJAS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE RESTAURANTES; DESIGN DE TAPETES; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA BOUTIQUES; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM MONTRAS DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ADECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, PINTURAS E MOBILIÁRIO PARA DECORAÇÃO DE EXTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A HARMONIZAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE TECIDOS DE DECORAÇÃO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DESIGN DE INSTALAÇÕES DE INFANTÁRIOS; DESIGN DE VIDRO E DE PRODUTOS EM VIDRO; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE TÊXTEIS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA O INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA RETALHISTAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TECIDOS DE DECORAÇÃO

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.26

(210) **621987** MNA
(220) 2019.04.05
(300)
(730) **ES CAMPOFRIO FOOD GROUP, S.A.U.**
(511) 30 PIZZAS
(591) ROSA;ROXO;VERMELHO;BRANCO;DOURADO;PRETO;
(540)



(550)

(531) 25.1.18 ; 27.5.1

(210) **621991** MNA
(220) 2019.04.08
(300)
(730) **PT MULTIPESSOAL RECURSOS HUMANOS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**
(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO, RECRUTAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.
37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS, RESTAURANTES E HOTÉIS; MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS NOMEADAMENTE EDIFÍCIOS, RESTAURANTES E HOTÉIS; REPARAÇÕES E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDIFÍCIOS, RESTAURANTES E HOTÉIS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACONSELHAMENTO TÉCNICO DE ALARMES
39 TRANSPORTES DE MERCADORIAS, SERVIÇOS DE TRANSPORTE (LOGÍSTICA NÃO INCLUIDOS NOUTRAS CLASSES), ENTREPÓSITO DE MERCADORIAS, REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS (TRANSPORTE).
41 EVENTOS DE CARÁCTER CULTURAL E DESPORTIVOS.
42 SERVIÇOS INFORMÁTICOS NOMEADAMENTE A GESTÃO DE HELPDESK E CONSULTORIA INFORMÁTICA SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE.
43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E HOTELARIA.
44 SERVIÇOS DE JARDINAGEM.

(591)

(540)

VILI

(550)

(210) **621992** MNA
 (220) 2019.04.08
 (300)
 (730) **LUNOS COMMUNICATIONS S.À R.L.**

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; NENHUM DOS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE FORTUNA E AZAR E DAS APOSTAS EM LINHA.

38 SERVIÇOS DE ACESSO A BASES DE DADOS POR TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE PERMITINDO AO CONSUMIDOR DESCARREGAR CONTEÚDOS DIGITAIS DE UMA REDE E DE UM SERVIDOR PARA A SUA BASE DE DADOS PESSOAL; CONSULTORIA SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇO TELEFÓNICO DE VOZ; TRANSMISSÃO DE DADOS, DE MENSAGENS E DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE ACTUALIDADES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINHAS DE CONVERSACÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO EM LINHA A EXPOSIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA ELECTRÓNICA, GRUPOS DE DISCUSSÃO E CHAT ROOMS (FÓRUMS DE DISCUSSÃO); SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E DE TELECOMUNICAÇÕES; TELECOMUNICAÇÕES POR TELEFONES FIXOS E MÓVEIS; TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU BASES DE DADOS; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO E POR SATÉLITE; EMISSÕES TELEVISIVAS.

41 EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO E ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO, ALUGUER E EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, PELÍCULAS E PROGRAMAS DE RÁDIO E OU TELEVISÃO, REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, FONOGRAMAS, VÍDEOS E OU OUTROS SUPORTES (NÃO INCLUIDOS NOUTRAS CLASSES); PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E RECITAIS; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; EDIÇÃO ELECTRÓNICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICA ON-LINE (NÃO TELECARREGÁVEIS); INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE JOGOS PROPOSTOS ON-LINE (A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA) COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR QUE ENVOLVAM APOSTA ON LINE OU NÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; MONTAGEM DE FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS (SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS); PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE LIVROS E JORNAIS ON-LINE; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; NENHUM DOS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE FORTUNA E AZAR E DAS APOSTAS EM LINHA.

42 SERVIÇOS RELATIVOS AO ESTUDO E A ACTIVIDADE DE ENGENHEIROS, DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DAS TELECOMUNICAÇÕES; CONCEPÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA TELECOMUNICAÇÕES.

(591)
 (540)

GIGA^N

(550)

(531) 27.5.1

(210) **621994** MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT VASCO MONTEIRO MACHADO LEITE**

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

(591)

(540)

ANY

(550)

(531) 27.5.1

(210) **621995** MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT MONTEPIO INVESTIMENTO, S.A.**

(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS; CARTÕES BANCÁRIOS; CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE PAGAMENTO

35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

36 NEGÓCIOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS, IMOBILIÁRIOS E BANCÁRIOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS BANCÁRIOS INTERNACIONAIS E OS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET OU OUTRO MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE EMISSÃO, GESTÃO E DIFUSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE DÉBITO E BANCÁRIOS

38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO SENSORIAL; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR REDES DE FIBRAS ÓPTICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A INTERNET E A WORLD WIDE WEB, DE TEXTOS, GRÁFICOS, DOCUMENTOS, BASE DE DADOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR

42 ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA ELECTRÓNICA NA INTERNET PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; ALOJAMENTO DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB (WEB SITES); ALOJAMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELECTRÓNICO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; CONCEPÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE

HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS

(591) AZUL;BRANCO;
(540)



(550)

(531) 3.7.9 ; 26.4.15 ; 29.1.4

TÊXTEIS IMPRESSOS À PEÇA; FLANELA [TECIDOS]; GANGA (TECIDO)

(591) 40 38 95 24;31 92 80 42;
(540)



(550)

(531) 24.3.2

(210) **621996** MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT MONTEPIO INVESTIMENTO, S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO SENSORIAL; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR REDES DE FIBRAS ÓPTICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A INTERNET E A WORLD WIDE WEB, DE TEXTOS, GRÁFICOS, DOCUMENTOS, BASE DE DADOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR

42 ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA ELETRÓNICA NA INTERNET PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; ALOJAMENTO DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB (WEB SITES); ALOJAMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; CONCEÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS

(591) AZUL;CINZENTO;

(540)

FAZER BEM PELAS EMPRESAS

(550)

(531) 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.96

(210) **622016** MNA

(220) 2019.04.05

(300)

(730) **PT ANA SOFIA DE SOUSA PEREIRA**

(511) 35 CLASSE 35

41 CLASSE 41 CONSULTADORIA

(591) PANTONE PQ-102 C.

(540)



DÊ ÉTICA à melhoria contínua®

(550)

(531) 1.3.2 ; 26.3.5 ; 27.3.12

(210) **622020** MNA

(220) 2019.04.06

(300)

(730) **PT FERNANDO MANUEL ALVES APÓSTOLO**

(511) 33 APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS

(210) **622010** MNA

(220) 2019.04.05

(300)

(730) **PT ARLINDA DE LA SALETE GONÇALVES FREITAS**

(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA; ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA FEITOS DE ALGODÃO; ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE DECORAÇÃO; ARTIGOS

ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS DE FRUTA; VINHOS SEM GÁS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE AMORAS

(591) Vermelho;3546C;

(540)



(550)

(531) 19.7.1 ; 27.3.15 ; 27.5.8 ; 27.99.23 ; 29.1.1

(210) **622021**

MNA

(220) 2019.04.07

(300)

(730) **PT RICARDO CÉSAR ROSA DE ALMEIDA**

(511) 25 ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (EXCETO CAPACETES); ARTIGOS DE CHAPELARIA COM PALA; BOINAS [BONÉS]; BÓINAS; BONÉS; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS [CHAPÉUS]; BONÉS DE DESPORTO; BONÉS DE PALA; CAPUZES; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; GORROS [CHAPELARIA]; GORROS PEQUENOS; PASSA-MONTANHAS [GORRO QUE COBRE A CABEÇA E O PESCOÇO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BLAZERS; BLUSAS DE MALHA; BLUSAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES SEM MANGAS; BOXER SHORTS; BOTAS PARA O DESERTO; BOXERS [CALÇÕES]; BOXERS [CUECAS]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; CALÇÃO DE BANHO; CALÇAS; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS IMPERMEÁVEIS; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS LARGAS; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CALÇÕES; CALÇÕES ACOLCHOADOS PARA DESPORTO; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES COM PROTEÇÃO; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES DE BOXE; CALÇÕES DE TÊNIS; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CAMISAS CAMUFLADAS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS CORTA-VENTO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE TÊNIS; CAMISAS E COMBINAÇÕES; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE

ATLETISMO; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS INTERIORES; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAPOTES [CASACOS]; CASACÕES; CASACOS; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS AVIADOR; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE AQUECIMENTO; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS DE GANGA; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS [FATO DE TREINO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS PARA A CHUVA [IMPERMEÁVEIS]; CASACOS REVERSÍVEL; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS SEM MANGAS [JERKINS]; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CASACOS [VESTUÁRIO]; COLETES; COLETES ACOLCHOADOS; COLETES CAMUFLADOS; COLETES CORTA-VENTO; COLETES DE ATLETISMO; COLETES DE TREINO; COLETES INTERIORES; COLETES PARA DESPORTO; COMBINAÇÕES [ROUPA INTERIOR]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [ROUPA INTERIOR]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CONJUNTO CALÇA-CASACO PARA A CHUVA; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CONJUNTOS DE CALÇÃO E BLUSA; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE TREINO; FATOS (DESPORTO); FATOS IMPERMEÁVEIS PARA MOTOCICLISTAS; FATOS PARA HOMEM; GANGAS [VESTUÁRIO]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; JÉRSEIS SEM MANGAS; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; MALHAS [VESTUÁRIO]; MANTO COMPRIDO COM CAPUZ; PARKAS; POLARES; POLO DE MANGA COMPRIDA; POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; PULÔVERES; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÔVERES DE TÊNIS; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; ROUPA INTERIOR; ROUPA INTERIOR DE HOMEM; ROUPA INTERIOR DE SENHORA; SUÉTERES; SWEATSHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TOPS DE JOGGING; TOPS PARA EXERCÍCIOS DE AQUECIMENTO; TOPS SEM ALÇAS; TOPS [VESTUÁRIO]; TOPS PARA IOGA; UNIFORMES DESPORTIVOS; UNIFORMES PARA DESPORTOS DE COMBATE; UNIFORMES PARA ARTES MARCIAIS; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO DE TÊNIS; BOTAS; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE POLO; BOTAS PARA DESPORTO; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO NÃO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTOS DE PISTA; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CHINELOS; CHINELOS DE BANHO; CHINELOS DE PLÁSTICO; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATOS; SAPATOS COM FECHO POR TIRAS ADESIVAS; SAPATOS DE BASQUETEBOL; SAPATOS DE BOXE; SAPATOS DE CORRIDA; SAPATOS DE TREINO; SAPATOS DE TÊNIS; SAPATOS DE USO DESPORTIVO; SAPATOS DESPORTIVOS; SAPATOS IMPERMEÁVEIS

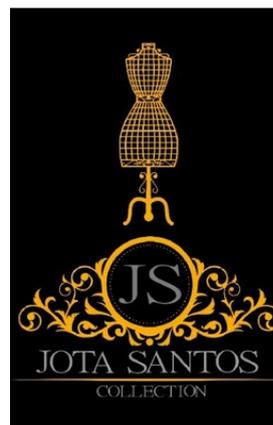
(591)

(540)



(550)

(531) 26.13.25



(550)

(531) 2.9.21 ; 25.1.5 ; 27.5.11 ; 27.5.22 ; 27.99.10 ; 27.99.19

(210) **622023**

(220) 2019.04.07

(300)

(730) **PT SUELY SOUZA FERNANDES ROSA**

(511) 45 SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

(591)

(540)



(550)

(531) 1.13.2 ; 26.1.18 ; 27.5.2 ; 27.99.19

MNA

(210) **622031**

MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT SAM'S SOLUÇÕES EM ALUMÍNIO E PVC**

(511) 06 CAIXILHOS METÁLICOS; CAIXILHOS DE JANELAS EM ALUMÍNIO; SERRALHARIA NÃO METÁLICA; METAIS COMUNS; ALUMÍNIO

19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; FACHADAS DE JANELAS, NÃO METÁLICAS; PORTADAS NÃO METÁLICAS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL

35 APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL

37 INSTALAÇÃO DE CAIXILHOS PARA JANELAS; SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHOS DE JANELAS; TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES]

40 MONTAGEM DE MATERIAIS POR ENCOMENDA [PARA TERCEIROS]

(591)

(540)

(210) **622029**

MNA

(220) 2019.04.07

(300)

(730) **PT JORGE MIGUEL VICENTE SANTOS**

(511) 25 VESTUÁRIO DE MULHER; BLUSAS; CALÇAS; CAMISAS; CAMISOLAS; CAPAS; CASACOS; COLETES; FATOS; MACACÕES; PARKAS; POLOS; SAIAS; TOPS [VESTUÁRIO]; TÚNICAS; VESTIDOS; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA

(591) DOURADO; CINZA; BRANCO; PRETO.

(540)



(550)

(531) 27.5.10

(210) **622033**

MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE CANTANHEDE, LDA.**

(511) 44 FISIOTERAPIA; REABILITAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; CLÍNICAS MÉDICAS; ENFERMAGEM; OSTEOPATIA

(591) PANTONE 326 C.

(540)

 | centro de recuperação

(550)

(531) 27.5.10

(210) **622037**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) PT **FROM ORDINARY TO**

EXTRAORDINARY UNIPESSEAL LDA.

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; POLOS; POLO DE MANGA COMPRIDA; ROUPA DE CRIANÇA; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS

(591) PANTONE 343;CMYK 89-19-72-60;RGB 0-78-55.

(540)

**HYPHEN
—
PERIOD.**

(550)

(531) 24.17.1 ; 24.17.2 ; 27.5.1

(210) **622040**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) PT **AMPHIBIANSOFT - CONSULTING UNIPESSEAL LDA**

(511) 09 PACOTES DE SOFTWARE; PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE; SOFTWARE ADAPTADO PARA UTILIZAÇÃO NA OPERAÇÃO DE

COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APOIO À PRODUÇÃO; SOFTWARE DE COLABORAÇÃO; SOFTWARE DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS

42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA

(591)

(540)

AMPHIBIANSOFT

(550)

(210) **622042**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) PT **INTELAC RECURSOS HUMANOS, LDA.**

(511) 35 RECRUTAMENTO; SELECÇÃO DE PESSOAL POR MEIO DE TESTES PSICO-TÉCNICOS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL

41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.6 ; 26.1.18 ; 27.5.1

(210) **622044**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) PT **ROBERTO JOAQUIM REBELO QUINTELA**

(511) 03 PAUS DE INCENSO; VARETAS DE INCENSO; CONES DE INCENSO; INCENSO

05 INCENSO REPELENTE PARA INSETOS; INCENSOS REPELENTE DE MOSQUITOS

21 QUEIMADORES DE INCENSO; QUEIMADORES DE INCENSO DOMÉSTICOS; SUPORTES PARA PAUS DE INCENSO

MNA

(591)
(540)



(550)

(531) 1.1.4 ; 1.1.99 ; 26.1.5 ; 26.1.18 ; 26.1.21 ; 27.5.9



(550)

(531) 26.4.3 ; 26.4.16 ; 26.4.18 ; 26.13.25

(210) **622046**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT LEONARDO DA SILVA SANTOS
PT DAVID VIEIRA RIBEIRO MATOS**

(511) 41 APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO

(591)

(540)

MNA

(210) **622047**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT ÓTICA TRANSMONTANA - OT, LDA**

(511) 09 ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; BOLSAS PARA ÓCULOS; HASTES DE ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES CORRETORAS [ÓTICA]; LENTES DE CONTACTO COLORIDAS; LENTES OFTÁLMICAS EM VIDRO; ÓCULOS CORRETIVOS; ÓCULOS DA MODA; ÓCULOS DE CORREÇÃO; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE SOL VENDIDOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA; PEÇAS PARA ÓCULOS; LENTES DE SUBSTITUIÇÃO PARA ÓCULOS; ARTIGOS DE ÓTICA PARA DESPORTO; ARTIGOS PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DURANTE A PRÁTICA DE DESPORTOS; ARTIGOS PROTETORES PARA OS OLHOS; ÓCULOS ANTIRREFLEXO; ÓCULOS COM REVESTIMENTO ANTIRREFLEXO; ÓCULOS DE DESPORTO; ÓCULOS PARA DESPORTO
10 ADAPTADORES AURICULARES PARA AUXILIARES DE AUDIÇÃO; AMPLIFICADORES ACÚSTICOS PARA PESSOAS PARCIALMENTE SURDAS; APARELHOS ACÚSTICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS AUDITIVAS; APARELHOS AUDITIVOS PROGRAMÁVEIS; MOLDES DE OUVIDO QUE FORMAM PARTE DE AUXILIARES DE AUDIÇÃO

(591) PANTONE ORANGE 021 C;R 255 G 102 B 0;R 34 G 33 B 34.

(540)



(550)

(531) 16.3.13 ; 27.5.1 ; 29.1.98

(210) **622049**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **ES SOCIEDAD ESTATAL CORREOS Y
TELÉGRAFOS, S.A.**

MNA

MNA

(511) 16 PAPEL; CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; MATERIAL IMPRESSO; MATERIAIS PARA ENCADERNAÇÕES; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; ARTIGOS DE PAPELARIA; ADESIVOS PARA PAPELARIA; MATERIAIS PARA ARTISTAS; PINCÉIS; MÁQUINAS DE ESCREVER [ELÉTRICAS OU NÃO ELÉTRICAS]; ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO [COM EXCEÇÃO DE MÓVEIS]; MATERIAIS PLÁSTICOS PARA EMBALAGEM; CARACTERES DE TIPOGRAFIA; CLICHÉS DE TIPOGRAFIA; AGENDAS; CALENDÁRIOS; BANDEIRAS EM PAPEL; SACOS DE PAPEL; CATÁLOGOS; PANFLETOS [BROCHURAS]; LIVROS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; MANUAIS; CARTÕES POSTAIS; SELOS DE CORREIO; FORMULÁRIOS; ETIQUETAS EM PAPEL; CAPAS PARA PAPÉIS; PAPEL DE ENVELOPE; MATERIAL DE ENSINO [COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS]; ENVELOPES [PAPELARIA]

39 TRANSPORTE; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS POSTAIS; FRETE [TRANSPORTE DE MERCADORIAS]; SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO; TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; DEPÓSITO DE DOCUMENTOS; ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE ENTREGAS; ARMAZENAMENTO; ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; ENTREGA DE CARTAS; DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO; ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS; RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS, DOCUMENTOS, PACOTES E CARTAS; ENVIO URGENTE DE CARTAS; ENTREGA DE DOCUMENTOS [EM MÃO]; DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MEIOS NÃO ELETRÔNICOS; ENVIO E DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA; EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS; ENTREGA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; RECOLHA DE DOCUMENTOS; RECOLHA DE CARTAS; RECOLHA DE PRODUTOS; RECOLHA DE EMBALAGENS; ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E SEGUIMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS; DETECÇÃO E RASTREAMENTO DE EMBARQUES [INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE]; FRANQUEAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

(591) VERMELHO;AZUL;BRANCO.

(540)



(550)

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **622051**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) PT ALEXANDRE AMENDOEIRA UNIPessoal LDA

MNA

(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS

(591)

(540)

FlyToPortugal

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **622057**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) PT CARLA PATRÍCIA MARTINS GONÇALVES

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

(591) COLOR PRINCIPAL PANTONE 249C ;COLOR SECUND;ARIA R 218 G 69 B 84.

(540)

(550)

(531) 2.1.23 ; 24.17.8 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.12



(210) **622058**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) PT SUBORTA UNIPessoal LDA.

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS SEM GÁS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DE FRUTA; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO DE AMORAS; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS

MNA

À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO
[SPRITZERS]

(591)
(540)

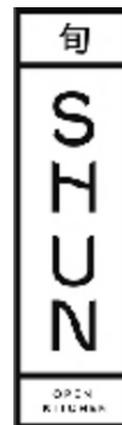


(550)

(531) 5.1.20 ; 27.5.1

RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE
RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA

(591)
(540)



(550)

(531) 25.5.95 ; 27.5.1 ; 28.3

(210) **622059** MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) PT ANAISA CATARINA GRANADO
FERREIRA

PT ANA RAFAELA BALDAIA DE
FIGUEIREDO

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS
E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS,
PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS;
DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS
PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE
MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS,
PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS];
ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM
PUBLICIDADE

(591) Preto;laranja;

(540)



(550)

(531) 24.17.7

(210) **622060** MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) PT JOÃO BIVAR, UNIPessoal LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR;
SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE

(210) **622069** MNA

(220) 2019.04.09

(300)

(730) PT UNIVERSIDADE DE ÉVORA

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE;
EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO EM
UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR; ESQUEMAS DE JOGOS
[ENTRETENIMENTO, EDUCAÇÃO];
FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM
QUESTÕES ECOLÓGICAS; PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM
QUESTÕES BIOLÓGICAS; SERVIÇOS DE
ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE
CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE
DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET
OU DE EXTRANETS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
PARA ADULTOS NO DOMÍNIO DAS QUESTÕES
AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
PRESTADOS POR
ESTABELECIMENTOS UNIVERSITÁRIOS; SERVIÇOS
DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM
ZOOLOGIA; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO];
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA;
SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUTOS DE
EDUCAÇÃO; SERVIÇOS EDUCATIVOS
RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DO
AMBIENTE; SERVIÇOS EDUCATIVOS
RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DA
NATUREZA

44 SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DA VIDA SELVAGEM;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS
COM FLORA.

(591)

(540)



MUSEU VIRTUAL
BIODIVERSIDADE

(550)

(531) 3.7.24 ; 5.3.13 ; 5.3.14 ; 27.5.1

(210) **622073** MNA

(220) 2019.04.05

(300)

(730) **PT MAGNUM - CARLOS LUCAS VINHOS, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ESPUMANTES

(591)

(540)

PORTULACA

(550)

(210) **622076** MNA

(220) 2019.04.07

(300)

(730) **PT NUTRIENTE ORIGINAL, LDA**

(511) 05 ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS PARA CRIANÇAS; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; CHÁS MEDICINAIS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; CONFEITARIA DIETÉTICA PARA USO MÉDICO; MULTIVITAMINAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS

29 PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMENDOIM; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE CÔCO; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMÊNDOA; BEBIDAS À BASE DE LEITE EM QUE O LEITE PREDOMINA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; COMPOTAS DE FRUTA; CONSERVAS DE FRUTA; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE TOMATE; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; GELEIAS

(591)

(540)

DE FRUTA; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTAS; MISTURA DE LEGUMES; MISTURAS DE FRUTA E FRUTOS SECOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; PURÉ DE LEGUMES; SEMENTES COMESTÍVEIS; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SUMOS DE FRUTA PARA COZINHAR; SUMOS CONCENTRADOS DE VEGETAIS PARA A ALIMENTAÇÃO; SOPA INSTANTÂNEA; SOPA PRÉ-COZINHADA; SOPAS; MOLHOS

30 BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SUSHI; ERVAS SECAS; MISTURAS DE TEMPEROS; SEMENTES PROCESSADAS PARA USO COMO TEMPERO; TEMPEROS; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; SCONES DE FRUTA; GELADOS ALIMENTARES; CEREAIS TRANSFORMADOS PARA USO ALIMENTAR PARA CONSUMO HUMANO; PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS

31 FUNGOS; ALGAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; ALGAS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; CESTOS COM FRUTOS FRESCOS PARA OFERECER; COMBINAÇÕES DE FRUTOS FRESCOS; FRUTA FRESCA; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; FRUTAS FRESCAS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; FRUTOS OLEAGINOSOS; FRUTOS NÃO PROCESSADOS; LARANJAS FRESCAS

32 BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCÓOLICAS]; ÁGUAS; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCÓOLICOS; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; SUMOS DE FRUTA; SUMOS; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCÓOLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMOS CONCENTRADOS

43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA



(550)

(531) 24.17.4 ; 26.1.16 ; 26.1.19 ; 27.5.3

HOSPITALARES; COLCHÕES PARA USO
MEDICINAL
20 COLCHÕES

(591)

(540)



(550)

(531) 2.3.5 ; 12.1.4 ; 27.5.1

(210) **622078**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT BEATRICE MEDUSA**

(511) 30 CONFEITARIA CONGELADA; PASTELARIA VARIADA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; TIRAMISU; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; PESTO [MOLHO]; CANELONES; GNOCCHI; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSA ALIMENTAR CONTENDO OVOS; MASSA ALIMENTAR SOB A FORMA DE TIRAS; MASSA FRESCA; MASSA RECHEADA; MASSA ULTRACONGELADA; MASSAS COM OVOS [TALHARIM]; RAVIOLI

(591)

(540)

**La Medusa**

(550)

(531) 2.3.1 ; 2.9.12 ; 27.5.1

MNA(210) **622082**

(220) 2019.04.08

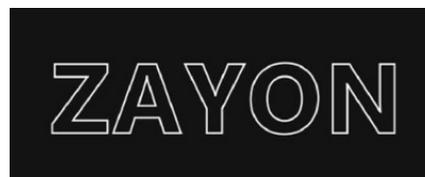
(300)

(730) **PT FERNANDO ALBERTO PERES PEREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.24

MNA(210) **622084**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT PEDRO DE CARVALHO TAVARES GALVÃO AMADO**

(511) 25 BOTAS; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE INVERNO; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA SENHORA; CHINELOS; CHUTEIRAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES REFLETORES; BLUSÕES DE COURO; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES [CASACOS]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; CALÇAS; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS CHINO; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS DE BOMBAZINA; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE FATO DE

MNA(210) **622080**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT FIRMINO ANTONIO ROSA DOS SANTOS
PT MANUEL PAULO DOS SANTOS**

(511) 10 COLCHÕES ANTIESCARAS; COLCHÕES ANTIPRESSÃO CONTRA ESCARAS; COLCHÕES DE APOIO PARA USO MÉDICO; COLCHÕES DE SUPORTE PARA PREVENÇÃO DA FORMAÇÃO DE ESCARAS; COLCHÕES PARA MACAS

MNA

TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CAMISAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS; CAMISOLAS DE FUTEBOL; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE COURO; CASACOS DE CAMURÇA; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS; COLETES; FATOS DE BANHO; GANGAS [VESTUÁRIO]; IMPERMEÁVEIS; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; JARDINEIRAS [MACACÕES]; LUVAS; MACACÕES; MALHAS; MEIAS; POLARES; POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; ROUPÕES; SOBRETUDO; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; BANDANAS; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS DE MODA

(591)

(540)

PETRO·L

(550)

(531) 24.17.2 ; 27.5.1

ARTIGOS IMPRESSOS EM TELA DE SEDA; IMAGENS; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO

(591) RGB ;LIGHT GREEN - RGB(0.174.239) , GREEN - RGB (1.118.83) , BLACK - RGB (35.31.32);

(540)

lucienefávero



(550)

(531) 3.2.1 ; 3.2.15

(210) **622087**

MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT JOAQUIM FERNANDO DUARTE SALGUEIRO**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY)

(591)

(540)



(550)

(531) 1.15.5 ; 5.5.20 ; 7.1.8 ; 11.1.2 ; 11.3.18 ; 27.5.1

(210) **622090**

MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT RAUL COSTA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS UNIPESOAAL, LDA.**

(511) 35 EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ANÁLISE COMERCIAL DE MERCADOS; ESTUDO DE MERCADOS

(591) preto, castanho, bege ;

(540)



(550)

(531) 26.4.19 ; 27.5.3 ; 29.1.7

(210) **622088**

MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT LUCIENE APARECIDA THOMÉ FÁVERO**

(511) 16 DECORAÇÕES EM PAPEL PARA PAREDES; AGUARELAS [PINTURAS]; ARTE IMPRESSA;

(210) **622093** MNA
 (220) 2019.04.08
 (300)
 (730) **PT GABRIEL JOÃO RIBEIRO MARTINS**

(511) 25 BERMUDAS; BIQUÍNIS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES DE COURO; BLUSÕES DE SNOWBOARD; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BOÁS [GOLAS]; CACHECÓIS; CACHECÓIS GOLA; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS JEANS; CALÇÕES; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CASACOS; CASACOS AVIADOR; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS CURTOS COREANOS PARA USO POR CIMA DA ROUPA BASE [MAGOJA]; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE PROTEÇÃO CONTRA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS; CINTOS; CINTOS EM COURO; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM IMITAÇÃO DE COURO; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM TECIDO; CINTOS FEITOS DE TECIDO; CINTOS [VESTUÁRIO]; ECHARPES [CACHECÓIS]; ECHARPES; ECHARPES DE HOMEM; ECHARPES PARA O PESCOÇO [CACHECÓIS]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; LUVAS; LUVAS DE INVERNO; LUVAS EM MALHA; LUVAS (VESTUÁRIO); LUVAS [VESTUÁRIO]; MALHAS; PULÔVERES; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; SWEATSHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS DE GOLA ALTA FALSA; VESTIDOS; VESTIDOS DE ALÇAS [TIPO JUMPER]; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO COM ISOLAMENTO TÉRMICO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO PARA SURF; AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE CHAPELARIA COMPALA; ARTIGOS DE CHAPELARIA EM COURO; BARRETES DE LÃ; BONÉS; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS [CHAPÉUS]; BONÉS COM VISEIRA; BONÉS DE BASEBOL; BONÉS DE PALA; BONÉS EM MALHA; CAPUZES; CAPUZES [VESTUÁRIO]; GORROS [CHAPELARIA]

(591)
 (540)

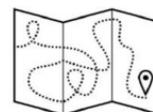


(550)
 (531) 21.1.13 ; 27.99.9

(210) **622094** MNA
 (220) 2019.04.08
 (300)
 (730) **PT JUAN HENNING**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS

(591)
 (540)



Like Locals Do It

(550)
 (531) 1.17.25

(210) **622095** MNA
 (220) 2019.04.08
 (300)
 (730) **PT RUBEN MIGUEIS**

(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS
 (591)
 (540)



(550)

(531) 2.9.1 ; 26.1.22

(210) **622097**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT RUBEN MIGUEIS**

(511) 36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

(591)

(540)



(550)

(531) 6.1.2 ; 25.1.96

(210) **622099**

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT CATARINA FRANÇA CÉSAR FRANÇA**(511) 14 ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; JOALHARIA PESSOAL; JOALHARIA; AMULETOS [JOALHARIA]
42 SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTIGOS DE JOALHARIA; DESIGN DE JÓIAS

(591) PANTONE 875 C; PANTONE 871 C.

(540)



(550)

(531) 1.15.15 ; 2.9.1

(210) **622100**

(220) 2019.04.09

(300)

(730) **PT CATLARIS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, LDA**(511) 01 REVESTIMENTOS [PRODUTOS QUÍMICOS] PARA PREVENIR COLORAÇÃO SEM SER PARA USO DOMÉSTICO OU LAVANDARIA; PREPARAÇÕES DE HUMEDECIMENTO [BRANQUEAMENTO] PARA USO EM LAVANDARIA; PRODUTOS DE HUMEDECIMENTO PARA USO EM BRANQUEAMENTO [LAVANDARIA]; PRODUTOS DE HUMEDECIMENTO [BRANQUEAMENTO/LAVANDARIA]
03 PREPARAÇÕES DE BRANQUEAMENTO PARA LAVANDARIA; PRODUTOS DE BRANQUEAMENTO [LIXÍVIAS] [LAVANDARIA]; PRODUTOS DE LAVANDARIA
07 MÁQUINAS PARA DOBRAR ROUPA (LAVANDARIA); PRENSAS PARA ENGOMAR [LAVANDARIA]
11 CALDEIRAS DE LAVANDARIA; SECADORES ELÉTRICOS PARA USO EM LAVANDARIA [SECAGEM POR AÇÃO DO CALOR]
12 CARRINHOS DE LAVANDARIA
22 SACOS DE LAVANDARIA
37 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDARIA E COZINHA; LAVANDARIAS SELF-SERVICE; ALUGUER DE MATERIAL DE LAVANDARIA

(591)

(540)



CATLARIS
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

(550)

(531) 27.99.3

(210) **622109**

(220) 2019.04.09

(300)

(730) **PT LAYJAN UNIPessoal, LDA**

MNA

- (511) 09 DISPOSITIVOS DE REGISTO DE EVENTOS
- 35 MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS
- 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE CARIDADE ATRAVÉS DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA
- 41 CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; EVENTOS DE DANÇA; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE GINÁSTICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE PATINAGEM NO GELO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZADORES DE EVENTOS DESPORTIVOS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; PUBLICAÇÃO DE CALENDRÁRIOS DE EVENTOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO
- (591)
(540)
- (550)
- (531) 27.5.1
-
- (210) **622112** MNA
(220) 2019.04.09
(300)
(730) **PT BRISAS INTELIGENTES - UNIPessoal LDA**
- (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS
- (591)
(540)
- (550)
- (531) 1.15.21 ; 24.17.97 ; 26.4.1 ; 26.4.4 ; 26.4.8 ; 26.4.10 ; 27.5.10

YOUTUBERS
CHALLENGE


**QUARTO
& CIA**

(210) **622116** MNA
 (220) 2019.04.09
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL MORAIS PEREIRA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
 (591) Pantone 3015 C; Pantone Hexachrome Cyan C;
 (540)



(550)
 (531) 7.1.24 ; 14.5.1

(210) **622148** MNA
 (220) 2019.04.08
 (300)
 (730) **PT TERESA RAQUEL MORAIS TEIXEIRA SERRÃO GOMES**
 (511) 11 ILUMINAÇÃO DECORATIVA
 20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]
 24 ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE DECORAÇÃO
 31 FOLHAGEM NATURAL PARA A DECORAÇÃO; DECORAÇÕES FLORAIS [SECAS]
 42 DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES

(591)
 (540)



(550)
 (531) 27.5.13

(210) **622155** MNA
 (220) 2019.04.09
 (300)
 (730) **PT ROCHA & REGATÃO, LDA.**
 (511) 37 SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; PINTURA DE CASAS; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; REPARAÇÃO DE ESTORES; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE

VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; ENVIDRAÇAMENTO DE JANELAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES DE JANELAS; MANUTENÇÃO DE JANELAS; REPARAÇÃO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE JANELAS; SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ESQUENTADORES A GÁS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBOS DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CALDEIRAS; REPARAÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ALARMES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES, FECHADURAS E COFRES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO, MUDANÇA, SUBSTITUIÇÃO E REPARAÇÃO DE FECHADURAS; REPARAÇÃO DE FECHADURAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE FECHADURAS; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA ECOZINHA; REPARAÇÃO DE ALARMES; REPARAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO

(591)
 (540)



ROCHA & REGATÃO

(550)
 (531) 27.5.1 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.24 ; 27.99.18

(210) **622168** MNA
 (220) 2019.04.09
 (300)
 (730) **PT ABILIO JOAQUIM FERREIRA CAMELO LEO**
 (511) 23 ALGODÃO FIADO; ALGODÃO (FIOS DE -); ALGODÃO PARA PASSAJAR; ARTIGOS DE RETROSARIA [FIOS E LINHAS]; BORRACHA (FIOS

DE -) PARA USO TÊXTIL; CANUTILHOS; CARRETÉIS DE LINHA; CARRETÉIS DE LINHAS; COSER (FIOS PARA -); FIADOS; FIADOS DE ALGODÃO; FIADOS (LINHAS E FIOS); FIBRAS DE POLIÉSTER FIADO PARA USO TÊXTIL; FIBRAS DE TECELAGEM PARA USO INDUSTRIAL; FIBRAS DE TECELAGEM PARA USAR NA PROTEÇÃO DE EMBALAGEM DE BOMBAS; FIBRAS FLOCADAS; FILAMENTOS DE PELO DE CAMELO; FILAMENTOS TÊXTEIS [LINHAS]; FIO; FIO DE ANGORÁ; FIO DE BORDAR; FIO DE CABELO; FIO DE DESPERDÍCIO DE ALGODÃO; FIO DE FIBRA DE COCO; FIO DE FIBRA METÁLICA PARA USO TÊXTIL; FIO DE FROCO (CHENILE); FIO DE LÃ; FIO DE LÃ PENTEADA; FIO DE OURO PARA USO TÊXTIL; FIO DE PRATA PARA USO TÊXTIL; FIO DE SEDA DUPIONI; FIO DE SEDA FIADO À MÃO; FIO DE SEDA SELVAGEM; FIO E LINHA DE CÂNHAMO EM BRUTO; FIO E LINHA DE CÂNHAMO EM TRANÇA; FIO E LINHA DE FIBRA SEMISSINTÉTICA [FIO DE FIBRA NATURAL TRATADO QUIMICAMENTE]; FIO E LINHA DE SEDA; FIO E LINHA DE SEDA EM TRANÇA; FIO E LINHA EM FIBRA SINTÉTICA; FIO ENCERADO; FIO FIADO; FIO PARA CERZIDURA; FIO PARA EDREDÕES; FIO PARA TRICOTAR; FIO SINTÉTICO OU MISTURA DE FIBRAS PARA USO TÊXTIL; FIOS; FIOS CARDADOS DE LÃ PARA USO TÊXTIL; FIOS CARDADOS DE LINHO PARA USO TÊXTIL; FIOS CARDADOS EM FIBRAS NATURAIS PARA USO TÊXTIL; FIOS (CARDADOS) EM LÃ; FIOS DE ALCATIFAS; FIOS DE ALGODÃO; FIOS DE ANGORÁ PARA USO TÊXTIL; FIOS DE BORRACHA; FIOS DE BORRACHA PARA USO TÊXTIL; FIOS DE CACHEMIRA; FIOS DE CÂNHAMO; FIOS DE COCO; FIOS DE COSER; FIOS DE COSTURA; FIOS DE FIBRA CERÂMICA PARA USO TÊXTIL; FIOS DE FIBRA DE VIDRO PARA USO TÊXTIL; FIOS DE FIBRAS DE VIDRO; FIOS DE FROCO; FIOS DE JUTA; FIOS DE LÃ; FIOS DE LÃ PARA TRICOTAR; FIOS DE LINHO; FIOS DE NYLON PARA TRICOTAR; FIOS DE PAPEL [PARA USO TÊXTIL]; FIOS DE PASSAMANARIA; FIOS DE POLIÉSTER PRÉ-ORIENTADOS; FIOS DE POLIÉSTER TEXTURIZADOS; FIOS DE POLITETRAFLUORETILENO PARA USO TÊXTIL; FIOS DE RAIOM [SEDA ARTIFICIAL]; FIOS DE RAYON; FIOS DE SEDA; FIOS DE SEDAARTIFICIAL; FIOS DE SEDA EM BRUTO; FIOS DE SEDA FIADA; FIOS DE SÍLICA; FIOS DE VIDRO PARA USO TÊXTIL; FIOS E LINHAS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA PARA USO TÊXTIL; FIOS E LINHAS DE ALGODÃO; FIOS E LINHAS DE FIBRAS QUÍMICAS PARA USO TÊXTIL; FIOS E LINHAS DE LÃ ENTRELAÇADOS; FIOS E LINHAS DE LINHO; FIOS E LINHAS DE RAMI; FIOS E LINHAS ESTÁVEIS AO CALOR; FIOS E LINHAS PARA PASSAJAR; FIOS E LINHAS PARA USO TÊXTIL; FIOS E LINHAS TORCIDOS; FIOS ELÁSTICOS; FIOS ELÁSTICOS PARA USO TÊXTIL; FIOS EM BORRACHA PARA USO TÊXTIL; FIOS EM FIBRA DE VIDRO PARA USO TÊXTIL; FIOS EM FIBRAS DE CARBONO PARA USO TÊXTIL; FIOS EM MATERIAIS ACRÍLICOS PARA TRICOTAR; FIOS EM MATERIAIS SINTÉTICOS PARA USO TÊXTIL; FIOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA USO TÊXTIL; FIOS EM METAL PARA BORDAR; FIOS FLOCADOS; FIOS [LINHAS] PARA CERZIR; FIOS [LINHAS] PARA REMENDOS; FIOS NÃO METÁLICOS PARA USO TÊXTIL; FIOS NATURAIS; FIOS PARA BORDAR; FIOS PARA COSER; FIOS PARA COSTURA; FIOS PARA TRICOTAR; FIOS PARA TRICOTAR À MÃO; FIOS PARA USO DOMÉSTICO; FIOS PARA USO TÊXTIL; FIOS PARA UTILIZAÇÕES TÊXTEIS; FIOS PARA VENDA EM FORMA DE KIT; FIOS (PENTEADOS) EM FIBRAS NATURAIS; FIOS PLÁSTICOS PARA USO TÊXTIL; FIOS SINTÉTICOS; FIOS TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS EM FIBRAS ARTIFICIAIS; FIOS TÊXTEIS EM FIBRAS NATURAIS; FIOS TORCIDOS; FITAS ELÁSTICAS DE

FIBRAS SINTÉTICAS PARA USO TÊXTIL; FRAGMENTOS DE FIBRAS DE PLÁSTICO PARA USO TÊXTIL; JUTA (FIOS DE -); LÃ FIADA; LÃS PARA TRICOTAR À MÃO; LINHA DE FIBRAS DE COCO; LINHA DE PASSAJAR; LINHA DE SAPATEIRO; LINHA E FIO DE ALGODÃO TORCIDO; LINHA E FIO PARA COSTURA; LINHA EM FIBRA DE VIDRO; LINHA EM FIBRA DE VIDRO PARA USO TÊXTIL; LINHA ENCERADA; LINHA FIADA; LINHA PARA COSER PARA USO TÊXTIL; LINHA PARA USO TÊXTIL; LINHA PARA VELA; LINHAS CARDADAS DE CÂNHAMO PARA USO TÊXTIL; LINHAS CARDADAS EM FIBRAS NATURAIS PARA USO TÊXTIL; LINHAS CARDADAS EM LÃ PARA USO TÊXTIL; LINHAS DE ALGODÃO FIADO; LINHAS DE BORDAR; LINHAS DE SÍLICA; LINHAS E FIOS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA PARA USO TÊXTIL; LINHAS E FIOS DECÂNHAMO; LINHAS E FIOS DE FIBRA DE VIDRO; LINHAS E FIOS DE FIBRA DE COCO; LINHAS E FIOS DE FIBRAS REGENERADAS PARA USO TÊXTIL; LINHAS E FIOS DE JUTA; LINHAS E FIOS DE RESÍDUOS DESENGORDURADOS; LINHAS E FIOS ELÁSTICOS PARA USO TÊXTIL; LINHAS E FIOS MISTURADOS À BASE DE CÂNHAMO; LINHAS E FIOS PARA BORDAR; LINHAS ENTRANÇADAS; LINHAS FIADAS; LINHAS PARA BORDADOS; LINHAS SINTÉTICAS; MISTURA DE FIO E LINHA À BASE DE LÃ; MISTURA DE FIOS E LINHAS ENTRANÇADOS; MISTURA DE FIOS E LINHAS À BASE DE ALGODÃO; MISTURA DE FIOS E LINHAS À BASE DE FIBRAS QUÍMICAS; MISTURA DE FIOS E LINHAS À BASE DE SEDA; MISTURA DE LINHAS E FIOS À BASE DE FIBRAS INORGÂNICAS; MISTURAS DE LINHAS E FIOS FIADOS; SEDA FIADA

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.13

(210) 622170

MNA

(220) 2019.04.09

(300)

(730) PT PEDRO MIGUEL VIEGAS NEVES

(511) 29 ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; PEIXE EM CONSERVA; PEIXE DE CONSERVA; PEIXE ENLATADO; PASTAS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]

(591)

(540)



(550)

(531) 3.1.1

(210) **622214** MNA
 (220) 2019.04.08
 (300)
 (730) PT **INÊS MOIANE PEREIRA**
 (511) 43 ALOJAMENTO DE HOSPEDES
 (591)
 (540)

BORDALLO'S LODGE

(550)

(210) **622174** MNA
 (220) 2019.04.10
 (300)
 (730) PT **TIAGO JOSÉ PINTO MACHADO**
 (511) 12 BICICLETAS; VEÍCULOS DE TURISMO

18 ALFORJES; ALFORGES; BAGAGEM DE VIAGEM; ASAS [SACOS]; CAPAS PARA CHAPÉUS-DE-CHUVA; CHAPÉUS-DE-CHUVA
 21 CANECAS; GARRAFAS PARA DESPORTO [VAZIAS]; GARRAFAS PARA DESPORTO VENDIDAS VAZIAS
 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CACHECÓIS GOLA; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE CICLISMO; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇÕES DE CICLISTA; CALÇÕES DE VELO; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAPAS; CASACOS; CASACÕES; CASACOS DE DESPORTO; IMPERMEÁVEIS; JAQUETAS; LUVAS; LUVAS PARA CICLISTAS; MAIÓS; MEIAS DE DESPORTO; CALÇÕES DE CICLISMO COM ALÇAS; TOPS DE CICLISMO; VESTUÁRIO PARA CICLISMO; CALÇADO DE CICLISMO; BONÉS DE CICLISMO; ROUPA PARA CICLISTAS; VESTUÁRIO DE CICLISTA; VESTUÁRIO PARA CICLISTA
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS
 39 ALUGUER DE BICICLETAS
 41 ORGANIZAÇÃO DE CORRIDAS DE BICICLETAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS
 43 CAFÉS; CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETERIAS DE EMPRESAS; BARES DE SALADAS

(591)

(540)

O CICLISTA DO POVO

(550)

(210) **622226** MNA
 (220) 2019.04.10
 (300)
 (730) PT **VICTOR MANUEL GONÇALVES DE ABREU**

(511) 05 AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ÁGUA DE MELISSA PARA USO FARMACÊUTICO; ALIMENTOS À BASE DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS ESPECÍFICOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS LIOFILIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS PARA CRIANÇAS; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE; ALIMENTOS PARA LACTENTES; AMIDO PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES; ANTIOXIDANTES CONTENDO ENZIMAS; ANTIOXIDANTES DERIVADOS DO MEL; ANTIOXIDANTES OBTIDOS DE FONTES VEGETAIS; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS PARA USO MÉDICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS VITAMINADAS; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; CARNE LIOFILIZADA ADAPTADA PARA FINS MÉDICOS; CASCA DE ÁRVORE PARA FINS NUTRACÊUTICOS; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; CHÁ ANTIASMÁTICO; CHÁ MEDICINAL; CHÁS MEDICINAIS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; CONFEITARIA DIETÉTICA PARA USO MÉDICO; DIÁSTASE PARA USO MÉDICO; EMPLASTROS DESUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE

PARA USO NUTRACÊUTICO; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; FIBRAS DIETÉTICAS; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; GOMAS DE VITAMINAS; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; HORTELÃ-PIMENTA [MENTA] PARA USO FARMACÊUTICO; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; L-CARNITINA PARA PERDA DE PESO; LACTOSE; MISTURA NUTRITIVA PARA BEBIDAS DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; MULTIVITAMINAS; MUSGO DA IRLANDA PARA USO MEDICINAL; NÉCTARES DE FRUTA PARA DIABÉTICOS PARA USO MEDICINAL; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; ÓLEO DE PEIXE PARA USO MEDICINAL; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL PARA USO MEDICINAL; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PÃO PARA DIABÉTICOS, PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; POÇÕES MEDICINAIS; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÊS; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARADO PARA LACTENTES; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; PRODUTOS DE PADARIA PARA DIABÉTICOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA INVÁLIDOS; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; REBUÇADOS FORTIFICADOS COM CÁLCIO PARA USO MÉDICO; RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE CEREAIS PARA USO DIETÉTICO OU MEDICINAL; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA BEBÊS; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUCEDÂNEO DO CHÁ [PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DIETÉTICOS DO AÇÚCAR PARA USO MÉDICO; SUCEDÂNEOS DO AÇÚCAR PARA DIABÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ISOFLAVONA DE SOJA; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE

TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA NATUREZA DE BEBIDAS EM PÓ MISTURADAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DE PROTEÍNA PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE OLIGOELEMENTOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE DEPÓLEN DE PINHEIRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ALGINATO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CASEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE TRIGO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE AÇAÍ EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓ DE AÇAÍ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ À BASE DE ESPOROS DE COGUMELOS DA ESPÉCIE GANODERMA LUCIDUM; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS NATURAIS PARA O TRATAMENTO DE CLAUSTROFOBIA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA A PROMOÇÃO DA RESISTÊNCIA E DA FORMA FÍSICA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS FORTIFICANTES CONTENDO PREPARAÇÕES PARAFARMACÊUTICAS PARA PROFILAXIA E PARA CONVALESCENÇA; SUPLEMENTOS LÍQUIDOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA RAÇÕES DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS MINERAIS

- NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONTENDO EXTRATOS DE FUNGOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROTEICOS SOB A FORMA DE BATIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA UTILIZAR NA DIÁLISE RENAL; SUPRESSORES DE APETITE PARA USO MÉDICO; SUPRESSORES DO APETITE; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; VITAMINAS EM GOTAS; VITAMINAS PRÉ-NATAIS
- 29 ÁGUA DE COCO [BEBIDA]; BATIDOS; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE IOGURTE; BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE LEITE AROMATIZADAS COM CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE LEITE COM AROMA DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE LEITE COM CACAU; BEBIDAS À BASE DE LEITE CONTENDO AVEIA; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMENDOIM; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE CÔCO; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMÊNDOA; BEBIDAS À BASE DE LEITE EM QUE O LEITE PREDOMINA; BEBIDAS À BASE DE LEITE OU EM QUE O LEITE PREDOMINA; BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM SUMO DE FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS; BEBIDAS À BASE DE SOJA UTILIZADAS COMO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS COM BACTÉRIAS DE ÁCIDO LÁCTICO; BEBIDAS DE IOGURTE; BEBIDAS DE LEITE; BEBIDAS FEITAS DE LACTICÍNIOS; BEBIDAS FEITAS DE OU CONTENDO LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS AROMATIZADAS; BEBIDAS LÁCTEAS COM ELEVADO TEOR DE LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS EM PÓ AROMATIZADAS; BEBIDAS LÁCTEAS, ONDE PREDOMINA O LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS QUE CONTÊM FRUTAS; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; BRANQUEADOR DE CAFÉ NÃO À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS; BRANQUEADORES [LACTICÍNIOS] PARA BEBIDAS; CABEÇA DE PORCO TEMPERADA E COZINHADA; BRANQUEADORES PARA BEBIDAS; CHÁ COM LEITE, COM PREDOMINÂNCIA DE LEITE; CHILE COM QUEIJO; COALHADA; COALHADA DE LEITE; COALHADA [LEITE COALHADO]; COALHO; COBERTURA DE NATA BATIDA À BASE DE LEITE; CREME CHANTIL; CREME DE BARRAR; DERIVADOS DE MANTEIGA; FERMENTOS LÁCTEOS PARA FINS CULINÁRIOS; FONDUE DE QUEIJO; FRITOS DE REQUEIJÃO; GEMADAS NÃO-ALCOÓLICAS; GHEE [ÓLEO DE MANTEIGA PURIFICADA]; IOGURTE; IOGURTE DE SOJA; IOGURTE FEITO DE LEITE DE CABRA; IOGURTES; IOGURTES AROMATIZADOS; IOGURTES COM BAIXO TEOR DE GORDURA; IOGURTES DE AROMAS DE FRUTA; IOGURTES LÍQUIDOS; IOGURTES PARA BEBER; KÉFIR [BEBIDA LÁCTEA]; KOUKIS [BEBIDA LÁCTEA]; LEITE; LEITE ACIDÓFILO; LEITE ALBUMINOSO; LEITE AROMATIZADO; LEITE BIOLÓGICO; LEITE COALHADO; LEITE CONDENSADO; LEITE-CREME; LEITE DE ALBUMINA; LEITE DE AMÊNDOA; LEITE DEAMÊNDOA PARA USO CULINÁRIO; LEITE DE AMÊNDOAS PARA USO CULINÁRIO; LEITE DE AMENDOIM; LEITE DE AMENDOIM PARA USO CULINÁRIO; LEITE DE ARROZ; LEITE DE ARROZ PARA FINS CULINÁRIOS; LEITE DE ARROZ [SUBSTITUTO DO ARROZ]; LEITE DE AVEIA; LEITE DE CABRA; LEITE DE CABRA EM PÓ; LEITE DE CÂNHAMO PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO LEITE; LEITE DE CÔCO; LEITE DE COCO EM PÓ; LEITE DE COCO PARA CULINÁRIA; LEITE DE CÔCO PARA FINS CULINÁRIOS; LEITE DE COCO UTILIZADO COMO BEBIDA; LEITE DE OVELHA; LEITE DE SOJA; LEITE DE SOJA EM PÓ; LEITE DE SOJA [SUBSTITUTO DO LEITE]; LEITE DE VACA; LEITE DESIDRATADO; LEITE EM PÓ; LEITE EM PÓ PARA USO ALIMENTAR; LEITE EVAPORADO; LEITE FERMENTADO; LEITE MAGRO; LEITE (SORO DE -); LEITELHO; MANTEIGA; MANTEIGA COM ERVAS AROMÁTICAS; MANTEIGA DE ALHO; MANTEIGA PARA BARRAR; MARGARINA; MISTURAS DE MANTEIGA; MISTURAS DE QUEIJOS; MOLHOS; MOLHOS ESPessos À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS; MOLHOS ESPessos DE QUEIJO; MORCELA BRANCA; NATA À BASE DE VEGETAIS; NATA ÁCIDA; NATA BATIDA; NATA EM PÓ [PRODUTOS LÁCTEOS]; NATA FRESCA; NATA [LÁCTEA]; NATA PARA CAFÉ; NATAS; NATAS BATIDAS; NATAS GORDAS; NATAS PARA CAFÉ SOB A FORMA DE PÓ; PALITOS DE MOZARELA; PALITOS DE QUEIJO; PASTAS DE QUEIJO PARA BARRAR; PEDAÇOS DE TOFU FRITO [ABURA-AGE]; PEDAÇOS DE TOFU LIOFILIZADO [KOHRI-DOFU]; PREPARAÇÕES COM QUEIJO COTTAGE; PREPARADOS PARA FAZER IOGURTES; PRODUTOS LÁCTEOS; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR COM BAIXO TEOR DE GORDURA; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; PRODUTOS PARA BRANQUEAR O CAFÉ CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR PRODUTOS LÁCTEOS; PROSTOKVASHA [LEITE AZEDO]; PUDINS LÁCTEOS; QUEIJO; QUEIJO BRANCO DE PASTA MOLE; QUEIJO BRANCO MOLE; QUEIJO CHEDDAR; QUEIJO COADO; QUEIJO COM BAIXO TEOR DE GORDURA; QUEIJO CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS; QUEIJO CONTENDO ESPECIARIAS; QUEIJO COTTAGE; QUEIJO CREME; QUEIJO CURADO COM BOLORS; QUEIJO DE LEITE DE CABRA; QUEIJO DE MISTURA; QUEIJO DE OVELHA; QUEIJO DE PASTA AZUL; QUEIJO DE PASTA MOLE; QUEIJO DURO; QUEIJO EM PÓ; QUEIJO FRESCO; QUEIJO FRESCO QUARK; QUEIJO FUMADO; QUEIJO MASCARPONE; QUEIJO RALADO; QUEIJO PARA BARRAR; QUEIJO SOB A FORMA DE MOLHOS ESPessos; QUEIJOS; QUEIJOS BRANCOS DE PASTA MOLE COADOS; QUEIJOS CURADOS; QUEIJOS CURADOS MACIOS; QUEIJOS FRESCOS NÃO MADUROS; QUEIJOS PROCESSADOS; REQUEIJÃO; RYAZHENKA [LEITE FERMENTADO COZIDO]; SKYR (PRODUTO LÁCTEO SEMELHANTE AO IOGURTE); SMETANA [NATA AZEDA]; SOBREMESAS À BASE DE DERIVADOS DE LEITE; SOBREMESAS À BASE DE LACTICÍNIOS; SOBREMESAS ELABORADAS A PARTIR DE PRODUTOS LÁCTEOS; SOBREMESAS LÁCTEAS REFRIGERADAS; SORO DE LEITE; SORO DE LEITE EM PÓ; SUBSTITUTOS DA MARGARINA; SUBSTITUTOS DE NATAS ÁCIDAS; SUBSTITUTOS DO LEITE; SUCEDÂNEOS DE NATAS [SUBSTITUTOS DE PRODUTOS LÁCTEOS]; SUCEDÂNEOS DE QUEIJO; TEMPEH [PRODUTO DE SOJA FERMENTADA]; TZATZIKI
- (591)
- (540)
- (550)



<p>(531) 25.12.3</p> <hr/> <p>(210) 622228 MNA (220) 2019.04.10 (300) (730) PT RAIMUNDO LEONARDES PT ANDREIA LEMOS (511) 20 OBRAS DE ARTE FEITAS EM MADEIRA (591) (540)</p>	<p>(511) 42 ACTUALIZAÇÃO E CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA PRINCIPAL [HOMEPAGES] PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS DA INTERNET; ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA E DA PREVENÇÃO DE RISCOS INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS INTEGRADOS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS ÀS NECESSIDADES DOS UTILIZADORES; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CONCEÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE WEBSITES PARA OUTROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA LOGÍSTICA, GESTÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO E PORTAIS DE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS; CONCEÇÃO (ELABORAÇÃO) DE HARDWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE HARDWARE; ACONSELHAMENTO RELATIVO AO DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO; PESQUISAS EM HARDWARE; PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE DE COMPUTADOR; TESTES DE HARDWARE; ASSESSORIA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM HARDWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA A CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS</p>
<p>(550)</p> <p>(531) 2.9.1 ; 25.1.15</p> <hr/> <p>(210) 622282 MNA (220) 2019.04.09 (300) (730) PT LUCIANO PINTO MAIA (511) 29 COALHADA DE LEITE; COALHADA [LEITE COALHADO]; COALHO; QUEIJO (591) AMARELO, BRANCO, AZUL, VERMELHO, PRETO; (540)</p>	<p>(550)</p> <p>(531) 3.4.2 ; 3.4.24 ; 25.1.94</p> <hr/> <p>(210) 622284 MNA (220) 2019.04.09 (300) (730) PT BOOK IN LOOP, LDA.</p>



COM A ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA
SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE
CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM
SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE
CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE

(591)
(540)



(550)

(531) 26.1.98

(210) **622399** MNA

(220) 2019.04.09

(300)

(730) **PT MARGEM AO RUBRO- COMÉRCIO DE
PEÇAS AUTO LDA**

(511) 35 DOS SERVIÇOS DE RETALHO RELACIONADOS COM
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE
VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE
AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA
AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO
RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS;
SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A
PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM VEÍCULOS

(591)

(540)

STORE PARTS

(550)

(210) **622285** MNA

(220) 2019.04.09

(300)

(730) **PT INÊS FALCÃO DE CAMPOS,
UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO];
FORNECIMENTO DE CASAS INSUFLÁVEIS PARA
FINS RECREATIVOS; ALUGUER DE BRINQUEDOS;
ALUGUER DE BRINQUEDOS E PISCINAS
INSUFLÁVEIS PARA USO RECREATIVO;
CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE
PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E
DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO
SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS
RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E
INTERNET; SERVIÇOS RECREATIVOS; ALUGUER
DE EQUIPAMENTO RECREATIVO; ALUGUER DE
CASAS INSUFLÁVEIS PARA SALTITAR

42 CONCEÇÃO DE BRINQUEDOS; CONCEÇÃO DE
BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS; DESIGN DE
BRINQUEDOS; DESIGN DE BRINQUEDOS
INSUFLÁVEIS; SERVIÇOS DE DESIGN
RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE
MODELOS PARA FINS RECREATIVOS

(591)

(540)



(550)

(531) 25.1.6 ; 26.1.16

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
595810	2019.04.26	2019.04.26	AQUAZOR - AQUICULTURA E BIOTECNOLOGIAS MARINHAS DOS AÇORES, S.A.	PT	01 05 31 44	
598150	2019.04.23	2019.04.23	LANIDOR WOMAN, LDA	PT	14 18 25 35	
598151	2019.04.23	2019.04.23	LANIDOR KIDS, LDA	PT	25 35	
601247	2019.04.26	2019.04.26	SÍLABABETA, LDA	PR	03 41 44	
601296	2019.04.26	2019.04.26	SPRINT BOARDING ARIAN TRAVEL LDA	PT	39	
605769	2019.04.26	2019.04.26	DOMUS CAPITAL, SA	PT	30	
606365	2019.04.26	2019.04.26	RUI MIGUEL SIMÕES ROQUE SILVA	PT	36	
606404	2019.04.26	2019.04.26	VINHOS DE PALHA - CANAS, LDA.	PT	33	
610143	2019.04.26	2019.04.26	US8 ALFÂNDEGA DA FÉ, LDA	PT	29	
610253	2019.04.26	2019.04.26	ESTABELECIMENTO DE ENSINO LUISA SIGEA LDA	PT	41	
610259	2019.04.26	2019.04.26	DACSAATLANTIC, S.A.	PT	30	
610369	2019.04.26	2019.04.26	DISTRIQUEL, LDA.	PT	35	
611282	2019.04.26	2019.04.26	SALT & SEA UNIPessoal, LDA	PT	39	
615130	2019.04.26	2019.04.26	ZENTIVA GROUP, A.S.	CZ	05	
615397	2019.04.26	2019.04.26	JORGE MIGUEL LOPES RIBEIRO	PT	43	
615562	2019.04.26	2019.04.26	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	41 44	
615596	2019.04.26	2019.04.26	HUGO MIGUEL ANJOS HENRIQUES	PT	35	
615626	2019.04.26	2019.04.26	KATTY MONNERON	PT	12	
615637	2019.04.26	2019.04.26	DYNAMIC AVENUE LDA	PT	35	
615665	2019.04.26	2019.04.26	ACQUALIBRIUM ATIVIDADES DE TURISMO DE SAÚDE, S.A.	PT	03 05 32 42 43 44	
615666	2019.04.26	2019.04.26	ACQUALIBRIUM ATIVIDADES DE TURISMO DE SAÚDE, S.A.	PT	05 32	
615676	2019.04.26	2019.04.26	NUNO HENRIQUES PEREIRA	PT	20	
615684	2019.04.26	2019.04.26	MADALENA DE ALMEIDA CABRAL BARATA	PT	40	
615685	2019.04.26	2019.04.26	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PT	41 45	
615705	2019.04.26	2019.04.26	ANA MARTA VIEIRA DIAS MIRANDA	PT	39 41 45	
615713	2019.04.26	2019.04.26	ELITEFITNESS, UNIPessoal LDA.	PT	41	
615716	2019.04.26	2019.04.26	ADEGA PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ, CRL	PT	33 35	
615718	2019.04.26	2019.04.26	MEDISIL - MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA	PT	36	
615719	2019.04.26	2019.04.26	JOÃO CARLOS PINTO CORREIA	PT	35 45	
615720	2019.04.26	2019.04.26	ACÇÃO & RIGOR SOCIEDADE MEDIADORA DE SEGUROS LDA	PT	35 36 41	
615722	2019.04.26	2019.04.26	BE PRESENT - CONSULTORIA E ASSESSORIA DE EVENTOS	PT	09 35 41	
615725	2019.04.26	2019.04.26	JOSÉ MIGUEL LAGES RAMOS	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
615762	2019.04.26	2019.04.26	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A.	PT	29 33	
615764	2019.04.26	2019.04.26	RAFAELA BASTOS, UNIPessoal, LDA.	PT	28 41	
615765	2019.04.26	2019.04.26	ÂNGELA SOFIA DA SILVA PINTO	PT	30 35	
615766	2019.04.26	2019.04.26	PAISAGEM MUTANTE - TRANSPORTES DE TURISMO LDA	PT	39	
615767	2019.04.26	2019.04.26	JUSTNAT LDA	PT	03 05	
615774	2019.04.26	2019.04.26	LUANA DOS SANTOS SILVA	PT	18 25	
615807	2019.04.26	2019.04.26	PERCENTAGEM OPORTUNA, LDA.	PT	34	
615822	2019.04.26	2019.04.26	SARA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA	PT	39	
615823	2019.04.26	2019.04.26	PEDRAVÃ - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.	PT	37	
615824	2019.04.26	2019.04.26	VERA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA	PT	35	
615826	2019.04.26	2019.04.26	MUNICÍPIO DE SEIA	PT	35	
615841	2019.04.26	2019.04.26	VASCO AVIDES MOREIRA DE ARAUJO	PT	35	
615850	2019.04.26	2019.04.26	ANA ISABEL CARIDADE RITO ALMEIDA	PT	44	
615852	2019.04.26	2019.04.26	WONDERFUL BEAUTY FOTÔNICA TECNOLOGIA LDA	PT	10	
615854	2019.04.26	2019.04.26	VICENTE FARIA VINHOS, LDA.	PT	33	
615855	2019.04.26	2019.04.26	WONDERFUL BEAUTY FOTÔNICA TECNOLOGIA LDA	PT	10	
615902	2019.04.26	2019.04.26	TALENTDISH-UNIPessoal LDA	PT	25	
615903	2019.04.26	2019.04.26	ANA REGINA LIMA	PT	41 43	
615905	2019.04.26	2019.04.26	FERNANDO MANUEL FREIRE DIAS DE ALMEIDA E VASCONCELOS	PT	31	
615909	2019.04.26	2019.04.26	LUIS CARLOS MALHÓ SIMÕES	PT	01 02 16 17	
615912	2019.04.26	2019.04.26	PEDRO MIGUEL VAZ GOUVEIA	PT	35 36	
615913	2019.04.26	2019.04.26	ANTÓNIO MANUEL COSTA URZE	PT	43	
615948	2019.04.26	2019.04.26	LUIS FILIPE O'NEILL DA SILVA MARQUES	PT	41	
615951	2019.04.26	2019.04.26	MONTE SGPS, S.A.	PT	37	
615954	2019.04.26	2019.04.26	FREDERICO FIGUEIRO CANCIO MACIEIRA	PT	35	
615958	2019.04.26	2019.04.26	SUSANA PATRÍCIA DE FREITAS	PT	36	
615959	2019.04.26	2019.04.26	ERMELINDA MARIA DAS GRAÇAS SILVA DIAS DE CARVALHO	PT	30	
615961	2019.04.26	2019.04.26	SHNT PERSONAL TRAINING STUDIO, LDA	PT	41	
615962	2019.04.26	2019.04.26	PETERSEN, LIMA & AGOSTINI, LDA	PT	43	
615963	2019.04.26	2019.04.26	OK MOTOR SPORT, UNIPessoal LDA.	PT	35 37	
615976	2019.04.26	2019.04.26	JOÃO MARIA DE NORONHA GALVÃO VIEIRA NEVES	PT	35 41 42	
615977	2019.04.26	2019.04.26	ESTEVEES ALVES & CARVALHO, LDA	PT	07	
615983	2019.04.26	2019.04.26	RICARDO MANUEL OLIVEIRA ROCHA	PT	25	
615984	2019.04.26	2019.04.26	ARTUR JORGE GOMES DA SILVA	PT	41	
616006	2019.04.26	2019.04.26	RAPANUI, ANIMAÇÃO TURISTICA LDA	PT	35 41	
617510	2019.04.26	2019.04.26	RESIDÊNCIAS MONTEPIO - SERVIÇOS DE SAÚDE, S.A.	PT	44	
618069	2019.04.26	2019.04.26	PATRÍCIA ALEXANDRA SANTOS VITORINO	PT	16 39	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
494345	2012.01.26	2019.04.24	FREE MAPS - MARKETING E PUBLICIDADE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	35	art.º 223º nº 1 al. a), 237º nº 9 do cpi.
494346	2012.01.26	2019.04.24	FREE MAPS - MARKETING E PUBLICIDADE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	35	art.º 223º nº 1 al. a), 237º nº 9 do cpi.
605226	2018.07.16	2019.04.23	NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.	PT	05	art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 6 do cpi.
610011	2018.08.31	2019.04.23	ANTÓNIO PALMA NOGUEIRA	PT	03	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
610025	2018.09.01	2019.04.23	LUSAFOODS COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO UNIPessoal LDA	PT	29	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
610086	2018.09.04	2019.04.23	ANTÓNIO RUI DE SANTA RITA MADEIRA TEIXEIRA	PT	35 36	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
611303	2018.09.27	2019.04.23	SOFIA PAULINO FELIZARDO GUERREIRO	PT	42	art.º 239º nº 1 al. a), 237º nº 6 do cpi.
611667	2018.10.05	2019.04.26	MARCO ANTÓNIO DA SILVA FERREIRA	PT	32	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.

Renovações

N.ºs 153 813, 333 331, 335 987, 440 730, 443 440, 444 577, 445 094, 446 669, 447 041, 448 634, 450 883, 451 343, 451 594, 452 134 e 452 515.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
399422	2008.10.24	2019.04.24	SUGARFREE, LDA.	PT	
408466	2008.10.24	2019.04.24	RUDI IVEN VIVEIROS SERVO	PT	
412874	2008.10.24	2019.04.24	RÁDIO NOSSA - SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS SINTRA, LDA.	PT	
417983	2008.10.24	2019.04.24	ARTUR MANUEL DA SILVA REBELO	PT	
417985	2008.10.24	2019.04.24	ARTUR MANUEL DA SILVA REBELO	PT	
417990	2008.10.24	2019.04.24	ARTUR MANUEL DA SILVA REBELO	PT	
419986	2008.10.24	2019.04.24	RITA MARGARIDA RODRIGUES PINTO	PT	
424923	2008.10.24	2019.04.24	ZON MULTIMÉDIA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S. A.	PT	
436408	2008.10.24	2019.04.24	YELLOW RELIEF - COMÉRCIO DE TÊXTEIS, LDA.	PT	
436498	2008.10.24	2019.04.24	JORGE FILIPE RAIADO PEREIRA	PT	
436536	2008.10.24	2019.04.24	FOX MEDIA LLC	US	
436570	2008.10.24	2019.04.24	ELIFOAM - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS FLEXÍVEIS, LDA.	PT	
436582	2008.10.24	2019.04.24	PAUL DA CONCEIÇÃO CAMILO	PT	
436591	2008.10.24	2019.04.24	ANA ALEXANDRA HENRIQUES COSTA	PT	
436593	2008.10.24	2019.04.24	CINEMA 2008, LDA.	PT	
436615	2008.10.24	2019.04.24	PORTUGALNET - TELECOMUNICAÇÕES E TELEMÁTICA, LDA.	PT	
436634	2008.10.24	2019.04.24	R.P.P. - RETAIL PARKS - PROMOÇÃO DE PARQUES COMERCIAIS DE RETALHO, LDA.	PT	
436635	2008.10.24	2019.04.24	SUNCORE, LDA.	PT	
436639	2008.10.24	2019.04.24	OCML - SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.	PT	
436640	2008.10.24	2019.04.24	GODIRECT - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
436642	2008.10.24	2019.04.24	UPPARTNER - COMUNICAÇÃO DE MARKETING, S.A.	PT	
436643	2008.10.24	2019.04.24	DECISIONMASTER - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SUPORTE À DECISÃO, LDA.	PT	
436650	2008.10.24	2019.04.24	CELINA MARIA FERREIRA MONTEIRO	PT	
436651	2008.10.24	2019.04.24	RITMOS CIDADINOS - ACTIVIDADES DE GINÁSIO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
436652	2008.10.24	2019.04.24	ROMATEX - INDÚSTRIA DE MALHAS, LDA.	PT	
436653	2008.10.24	2019.04.24	REMBALCOM, S.A.	PT	
436654	2008.10.24	2019.04.24	PERNOD RICARD PORTUGAL - DISTRIBUIÇÃO, S.A.	PT	
436655	2008.10.24	2019.04.24	ROMATEX - INDÚSTRIA DE MALHAS, LDA.	PT	
436658	2008.10.24	2019.04.24	D. COSTA - PEÇAS E EQUIPAMENTOS ROLANTES, S.A.	PT	
436660	2008.10.24	2019.04.24	LIBÓRIO MANUEL SARMENTO RIBEIRO DA SILVA	PT	
436662	2008.10.24	2019.04.24	ANA LUÍSA FONSECA DA SILVA QUITÉRIO	PT	
436666	2008.10.24	2019.04.24	JOSÉ MANUEL TEMUDO DE CASTRO PINTO SACAVÉM	PT	
436670	2008.10.24	2019.04.24	WU XUQING	PT	
436673	2008.10.24	2019.04.24	RUI MIGUEL VIDAL DA CUNHA	PT	
436676	2008.10.24	2019.04.24	F. MENDES BOLAS, LDA.	PT	
436680	2008.10.24	2019.04.24	LUÍS ALEXANDRE DOS SANTOS COLAÇO	PT	
436682	2008.10.24	2019.04.24	MARIA JOÃO FONSECA DA SILVA LEITÃO DINIZ	PT	
436683	2008.10.24	2019.04.24	GRES PANARIA PORTUGAL, S.A.	PT	
436686	2008.10.24	2019.04.24	VÂNIA JOSEFA DA SILVA SÁ	PT	
436687	2008.10.24	2019.04.24	VÂNIA JOSEFA DA SILVA SÁ	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
436688	2008.10.24	2019.04.24	MARIANA MOTA SARDOEIRA ROCHA	PT	
436694	2008.10.24	2019.04.24	MARIA DO CÉU PEREIRA BORGES	PT	
436698	2008.10.24	2019.04.24	MARTINS & BRANDÃO, LDA.	PT	
436699	2008.10.24	2019.04.24	EVA LEITÃO AZEVEDO	PT	
436702	2008.10.24	2019.04.24	FILIPA DIONÍSIO DE JESUS DA COSTA	PT	
436710	2008.10.24	2019.04.24	OPTACLIMA - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E MECÂNICAS, LDA.	PT	
436711	2008.10.24	2019.04.24	VANDA MARGARIDA NOBRE DE MELO ROCHA	PT	
436713	2008.10.24	2019.04.24	ANTÓNIO MARIA PALHINHA CARMONA E COSTA	PT	
436718	2008.10.24	2019.04.24	JOSÉ MARIA & CRUZ, LDA.	PT	
436719	2008.10.24	2019.04.24	BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.	PT	
436721	2008.10.24	2019.04.24	BRAGATEL - COMPANHIA DE TELEVISÃO POR CABO DE BRAGA, S.A.	PT	
436722	2008.10.24	2019.04.24	BRAGATEL - COMPANHIA DE TELEVISÃO POR CABO DE BRAGA, S.A.	PT	
436723	2008.10.24	2019.04.24	PLURICANAL SANTARÉM - COMPANHIA DE TELEVISÃO POR CABO, S.A.	PT	
436724	2008.10.24	2019.04.24	PLURICANAL SANTARÉM - COMPANHIA DE TELEVISÃO POR CABO, S.A.	PT	
436726	2008.10.24	2019.04.24	PLURICANAL LEIRIA - COMPANHIA DE TELEVISÃO POR CABO, S.A.	PT	
436733	2008.10.24	2019.04.24	RIBEIRO & IRMÃO, LDA.	PT	
436743	2008.10.24	2019.04.24	AGROQUISA - AGROQUÍMICOS, S.A.	PT	
436745	2008.10.24	2019.04.24	IVONE FRANQUES ALEGRIA RIBEIRO CHULA	PT	
436756	2008.10.24	2019.04.24	MUZZAK - PRODUÇÕES, MULTIMÉDIA E AUDIOVISUAIS, UNIPessoal, LDA.	PT	
436758	2008.10.24	2019.04.24	MUZZAK - PRODUÇÕES, MULTIMÉDIA E AUDIOVISUAIS, UNIPessoal, LDA.	PT	
436765	2008.10.24	2019.04.24	MUZZAK - PRODUÇÕES, MULTIMÉDIA E AUDIOVISUAIS, UNIPessoal, LDA.	PT	
436766	2008.10.24	2019.04.24	CEAPHARMA, CONSULTADORIA FARMACÊUTICA, LDA.	PT	
436778	2008.10.24	2019.04.24	RUAN PEILING	PT	
436785	2008.10.24	2019.04.24	SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DO MOUCHÃO E CAVACA DOURADA, S.A.	PT	
436787	2008.10.24	2019.04.24	SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DO MOUCHÃO E CAVACA DOURADA, S.A.	PT	
436790	2008.10.24	2019.04.24	GIRafa LARANJA, LDA.	PT	
436798	2008.10.24	2019.04.24	MARIA HEMETÉRIO DE BARROS PINGUINHA	PT	
436811	2008.10.24	2019.04.24	ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA	PT	
436821	2008.10.24	2019.04.24	PEDRO GABRIEL RIBEIRO	PT	
436824	2008.10.24	2019.04.24	HUGO ANDRÉ QUEIROZ CARVALHO MARTINS	PT	
436831	2008.10.24	2019.04.24	FERNANDO ELOI PEREIRA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
571899	2016.10.17	2019.01.24	NETWORK TÊXTEIS LDA	PT	20 24 27	sentença do 2.º juízo do tpi e acórdão do trl, proferidos no processo n.º 211/17.0yhlsb, que julgam o recurso improcedente e mantêm a recusa do registo.

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
486512	2011.10.19	2019.04.24	JOSÉ ANTÓNIO DE JESUS CARDOSO	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso nos termos do art. 269º nº 1 do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48587** **LOG**

(220) 2019.04.01

(730) **PT MIGUEL FERREIRA E CARLOS BORGES
COMERCIO DE AUTOMOVEIS LDA**

(512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
LIGEIOS

COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOVEIS LIGEIOS;
CAE 45320 - RET PECAS E ACESSORIOS PARA
VEICULOS AUTOMOVEIS; CAE 64922 - ATIVIDADES DE
SOCIEDADES FINANCEIRAS PARA AQUISICOES A
CREDITO; CAE 45200 -MANUNTENCAO E REPARAÇÃO
DE VEÍCULOS AUTOMOVEIS.

(591) LARANJA, BRANCO E PRETO.

(540)



(531) 26.1.18 ; 26.11.8 ; 27.99.12

(210) **48589** **LOG**

(220) 2019.04.01

(730) **PT FILIPE MIGUEL ALVES FRANCISCO**

(512) 81300 ACTIVIDADES DE PLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE JARDINS

SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONSTRUÇÃO DE
ESPAÇOS VERDES, MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
VERDES, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS,
INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE REGA,
LIMPEZA DE ÁRVORES E PODAS E MULTI SERVIÇOS,
ETC.

(591)

(540)



(531) 5.3.11

(210) **48594** **LOG**

(220) 2019.04.01

(730) **PT ANA PATRÍCIA CANDEIAS GONÇALVES**

(512) 20420 FABRICAÇÃO DE PERFUMES, DE
COSMÉTICOS E DE PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO, COMÉRCIO A RETALHO,
DISTRIBUIÇÃO DE SABONETES ARTESANAIS E
OUTROS RELACIONADOS COM ESTES.

(591) VERDE; LILÁS; COR DE ROSA; AMARELO; BRANCO;
VIOLETA; ROXO.

(540)



(531) 5.5.23

(210) **48630** **LOG**

(220) 2019.04.04

(730) **PT CHPO, LDA**

(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; CAE 68100 -
COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CAE 41200 -
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS(RESIDENCIAIS E NÃO
RESIDENCIAIS).

(591)

(540)



NOVOIMPACTO

(531) 26.7.20 ; 26.11.9 ; 27.5.22

(210) **48655** **LOG**
 (220) 2019.04.09
 (730) **PT UNIVERSIDADE DE ÉVORA**
 (512) 85420 ENSINO SUPERIOR
 ENSINO SUPERIOR - 85420
 (591)
 (540)



**MUSEU VIRTUAL
 BIODIVERSIDADE**

(531) 3.7.24

(210) **48650** **LOG**
 (220) 2019.04.08
 (730) **PT AGRI-WISE PORTUGAL SOCIEDADE
 UNIPessoal**
 (512) 01130 CULTURAS DE PRODUTOS HORTÍCOLAS,
 RAÍZES E TUBÉRCULOS
 CULTURA DE SALADAS, MINI FOLHAS DE SALADAS,
 MICROGREENS, ERVAS AROMÁTICAS, MINI LEGUMES
 (591) AZUL E VERDE
 (540)



(531) 3.9.1 ; 3.9.24 ; 5.3.13 ; 5.3.16 ; 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ;
 29.1.4

(210) **48659** **LOG**
 (220) 2019.04.08
 (730) **PT GONÇALO ALEXANDRE RENDEIRO
 NUNES DE PINHO**
 (512) 85510 ENSINOS DESPORTIVO E RECREATIVO
 CONSULTORIA DESPORTIVA, PREPARAÇÃO FÍSICA,
 AVALIAÇÕES E TESTES DE FORMA FÍSICA
 (591)
 (540)

**GO
 ATHLETE**

LET SCIENCE
 IMPROVE YOUR GAME.

(531) 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **48652** **LOG**
 (220) 2019.04.08
 (730) **PT MARIANA MANOLACHE**
 (512) 47112 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS
 ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM
 PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES,
 BEBIDAS OU TABACO
 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS
 ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM
 PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES,
 BEBIDAS OU TABACO (COMERCIO DE PRODUTOS
 TRADICIONAIS ROMENOS)
 (591) AZUL:255, VERMELHO-VERDE:255 (AMARELO),
 VERMELHO:255
 (540)



(531) 25.5.99 ; 29.1.13

(210) **48660** **LOG**
 (220) 2019.04.08
 (730) **PT SAMUEL FERNANDO DELGADO NETO**
 (512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 OFICINA AUTO, REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS,
 ELECTRICIDADE AUTOMÓVEL, VENDA DE PEÇAS
 (591) AZUL, VERMELHO E BRANCO
 (540)



(531) 18.1.7 ; 18.1.23 ; 27.5.8 ; 27.5.10

- (210) **48661** LOG
 (220) 2019.04.10
 (730) PT BOAVISTA FUTEBOL CLUBE -
FUTEBOL, SAD
 (512) 93120 ACTIVIDADES DOS CLUBES DESPORTIVOS
 CLUBE DESPORTIVO
 (591)
 (540)



(531) 3.1.4



(531) 3.1.4 ; 3.1.16

- (210) **48663** LOG
 (220) 2019.04.08
 (730) PT AGRI-WISE PORTUGAL SOCIEDADE
UNIPessoal, LDA
 (512) 74900 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA,
 CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES, N.E.
 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA,
 CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES, N.E.
 (CONSULTORIA E FORMAÇÃO EM AQUAPONIA)
 (591)
 (540)

AGRIWISE

- (210) **48665** LOG
 (220) 2019.04.09
 (730) PT AGRI-WISE SOCIEDADE UNIPessoal,
LDA
 (512) 03220 AQUICULTURA EM ÁGUAS DOCES
 AQUICULTURA EM ÁGUAS DOCES (PANGASIU E
 TILAPIA - 3220)
 (591) AZUL E VERDE
 (540)



(531) 3.9.1 ; 3.9.21

- (210) **48664** LOG
 (220) 2019.04.08
 (730) PT O.S.T. ORIGINAL SERVICE TOOL,
SOCIEDADE UNIPessoal LDA
 (512) 33120 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E
 EQUIPAMENTOS; CAE 70220 - OUTRAS ACTIVIDADES DE
 CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO; CAE
 45402 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
 MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; CAE
 46900 - COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO;
 CAE; CAE 46630 - COMÉRCIO POR GROSSO DE
 MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA EXTRACTIVA,
 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL.; CAE 47910 -
 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU
 VIA INTERNET; CAE 45401 - COMÉRCIO POR GROSSO E
 A RETALHO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E
 ACESSÓRIOS; CAE 74100 - ACTIVIDADES DE DESIGN;
 CAE 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
 AUTOMÓVEIS; COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
 PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; CAE 85591 -
 FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
 (591) LARANJA - PANTONE ORANGE 021 C.
 (540)

- (210) **48668** LOG
 (220) 2019.04.09
 (730) PT CARLOS ANTÓNIO GUERREIRO
COELHO
 (512) 96040 ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO
 SAUNAS.
 (591) AZUL E PRETO
 (540)



(531) 1.15.17 ; 2.1.8 ; 2.1.95

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47489	2019.04.26	2019.04.26	NUNO ALEXANDRE OLIVEIRA LOPES UNIPESOAAL LDA.	PT	
47710	2019.04.26	2019.04.26	TERRA DE QUEIJOS, LDA	PT	
47835	2019.04.26	2019.04.26	ELITEFITNESS, UNIPESOAAL LDA.	PT	
47839	2019.04.26	2019.04.26	JOÃO CARLOS DE JESUS PEREIRA	PT	
47841	2019.04.26	2019.04.26	NELSON DANIEL VILELA VIEIRA	PT	
47845	2019.04.26	2019.04.26	MANUEL ANTÓNIO BAPTISTA LOPES	PT	
47846	2019.04.26	2019.04.26	PURUSHOMES, LDA	PT	
47858	2019.04.26	2019.04.26	WENGE - PARQUETE E TENTASÇÕES, LDA	PT	
47860	2019.04.26	2019.04.26	PEDRO JOSÉ FREITAS COLAÇO XAVIER	PT	
47869	2019.04.26	2019.04.26	ISABEL DA SILVA LEITÃO	PT	
47870	2019.04.26	2019.04.26	JOÃO PORTELA	PT	
47871	2019.04.26	2019.04.26	SEGURTEC-GLOBAL SOLUTIONS UNIP LDA	PT	
47872	2019.04.26	2019.04.26	PEDRO PAULO PARAÍSO RIBEIRO	PT	
47874	2019.04.26	2019.04.26	LENDAS MODERNARS UNIP, LDA	PT	
47875	2019.04.26	2019.04.26	LUÍS MIGUEL DIAS DA COSTA CABRAL PINTO	PT	
47877	2019.04.26	2019.04.26	OPÇÕES - SOCIEDADE DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	
47878	2019.04.26	2019.04.26	SÓNIA RAQUEL TEODORO FÉLIX	PT	
47882	2019.04.26	2019.04.26	AUTOSTATUS, UNIPESOAAL, LDA.	PT	
47883	2019.04.26	2019.04.26	EXPORLUX - ILUMINAÇÃO	PT	

Renovações

N.ºs 16 393, 16 969 e 17 326.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
12892	2008.10.24	2019.04.24	GONÇALVES & VASCONCELOS - INTERNACIONAL, S.A.	PT	
12959	2008.10.24	2019.04.24	CAPRICHOS DA NATUREZA, LDA.	PT	
12964	2008.10.24	2019.04.24	MARIA DO ROSÁRIO LOPES BARBOSA	PT	
12967	2008.10.24	2019.04.24	OLICÊTE - COMBUSTÍVEIS, LDA.	PT	
12970	2008.10.24	2019.04.24	JOAQUIM MARIA MOIO LOPES	PT	
12971	2008.10.24	2019.04.24	BRAGATEL - COMPANHIA DE TELEVISÃO POR CABO DE BRAGA, S.A.	PT	
12972	2008.10.24	2019.04.24	BRAGATEL - COMPANHIA DE TELEVISÃO POR CABO DE BRAGA, S.A.	PT	
12974	2008.10.24	2019.04.24	PLURICANAL LEIRIA - COMPANHIA DE TELEVISÃO POR CABO, S.A.	PT	
12975	2008.10.24	2019.04.24	PLURICANAL SANTARÉM - COMPANHIA DE TELEVISÃO POR CABO, S.A.	PT	
12976	2008.10.24	2019.04.24	PLURICANAL SANTARÉM - COMPANHIA DE TELEVISÃO POR CABO, S.A.	PT	
12978	2008.10.24	2019.04.24	JOSÉ TIAGO PINTO COSTA MONTEIRO	PT	
12980	2008.10.24	2019.04.24	PÓDIO D'AVENTURA	PT	
13471	2008.10.24	2019.04.24	F. MENDES BOLAS, LDA.	PT	
13487	2008.10.24	2019.04.24	RAÚL CERVEIRA ROSMANINHO	PT	
13567	2008.10.24	2019.04.24	RAÚL CERVEIRA ROSMANINHO	PT	
13761	2008.10.24	2019.04.24	ANA RAQUEL CAMPOS E SÁ	PT	
13862	2008.10.24	2019.04.24	MARIA FERNANDA LINO DOS SANTOS	PT	
13902	2008.10.24	2019.04.24	TÂNIA CRISTINA DA SILVA AMORIM	PT	
13969	2008.10.24	2019.04.24	ISABEL MARIA MARTA MARQUES	PT	
14003	2008.10.24	2019.04.24	JOAQUIM PEREIRA GREGÓRIO	PT	
14051	2008.10.24	2019.04.24	FRANCISCO ANTÓNIO DA SILVA SANTOS	PT	
14146	2008.10.24	2019.04.24	NUNO MIGUEL REBELO DA SILVA BARREIRO	PT	

Outros Atos

47872. – NO BPI 09/01/2019, NO CAMPO (730), ONDE SE LÊ PEDRO RIBEIRO, DEVE LÊR-SE PEDRO PAULO PARAÍSO RIBEIRO.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarateassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgr.pt
- Web: www.sgr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686